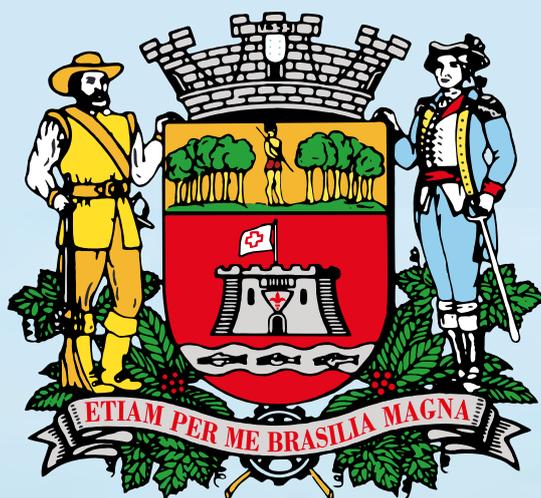


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

2ª EDIÇÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

EDIÇÃO 5568

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Leis.....	04 e 05
Decretos.....	05 a 60
Portarias.....	60 e 61
Dae.....	61
Promoção da Saúde.....	61
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	61 e 62
Mobilidade e Transporte.....	62
Assistência e Desenvolvimento Social.....	62 a 68
Fumas.....	68 e 69

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	69 e 70
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO III, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 217/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN. PROCESSO: 14.233-5/21. ASSINATURA: 19/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 295.050,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E OPERAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AGENDAMENTO DE CONSULTAS (CAC), PARA A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE. COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO VIII, C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ASSUNTO: PRORROGADO POR 3 (TRÊS) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 140/2023, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 106 E 107, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: S.J.T. COMERCIO E MANUT. DE EQUIP. HIDR. LTDA EPP. PROCESSO: PMJ.0013407/2023. ASSINATURA: 19/12/2024. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 61.800,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA EQUIPAMENTOS DE GUINDASTES, PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E CESTOS AÉREOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 162/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ONCO PROD DISTR. DE PROD HOSP E ONCOLÓGICOS LTDA. PROCESSO: PMJ.0041373/2024. ASSINATURA: 19/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 339.824,70. OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO SACITUZUMABE GOVITECANA, PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40315/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA VALOR TOTAL R\$ 13964,62 OBJETO: ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL, SARDINHA EM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40316/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA VALOR TOTAL R\$ 8064,98 OBJETO: ATUM RALADO EM OLEO COMESTIVEL E CALDO VEGETAL, SARDINHA EM DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40530/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAURO GONCALVES JUNIOR 33281098894 ME VALOR TOTAL R\$ 600,00 OBJETO: SERVICO DE EXECUCAO DE OFICINAS DE CAPOEIRA - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 1241/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40531/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SUMARE VALOR TOTAL R\$ 14500,00 OBJETO: INTERNAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: PROTECAO SOCIAL ESPECIAL. COMPRA DIRETA Nº 1240/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40532/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: OLIVIA MARTHA DE CARVALHO CASTELHANO VALOR TOTAL R\$ 1200,00 OBJETO: MINISTRAR OFICINA DE YOGA - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO

DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 1242/2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP nº 09, de 20 de dezembro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão da Administração Direta do Município de Jundiaí em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiaí.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo SEI/PMJ. 0006365/2024 e tendo em vista as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para adesão dos órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí em atas de outros órgãos ou entidades ou a concessão para uso das atas do Município por órgãos ou entidades não participantes, em conformidade com o previsto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações, que regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) do Município de Jundiaí.

§ 1º. Este procedimento será adotado no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jundiaí, sendo que na hipótese de utilização de recursos federais deverá ser observado o regramento editado pela União.

§ 2º. Os órgãos e entidades da Administração Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficarão sujeitos às regras deste Instrução Normativa.

Dos procedimentos para adesão à ata de outros órgãos e entidades pelos órgãos e entidades do Município de Jundiaí

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí poderão aderir à ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades gerenciadoras federal, estadual ou distrital ou de órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, somente poderá ocorrer desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí que quiserem aderir às atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades deverão abrir processo eletrônico, do tipo “ADESÃO/CARONA ARP”, instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, firmada pelo Gestor da pasta ou por agente público com competência de acordo com regulamentação interna;

II - demonstração de que os valores registrados na ata, que se pretende a carona, estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa atualizada de mercado, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa municipal sobre o tema;

III – consulta e manifestação formal do órgão ou entidade gerenciadora com a aceitação do ato de adesão;

IV – consulta e manifestação formal do fornecedor da ata de registro de preços com a aceitação do ato de adesão;

V – cópia do Edital e seus anexos e comprovante de publicações no PNCP constando o “Id contratação PNCP”;

VI – cópia do ato de adjudicação e homologação e sua respectiva publicação;

VII – ata de registro de preços firmada e sua publicação no PNCP;

VIII – Solicitação de Compras (tipo 1 – compra direta) devidamente autorizada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF e assinada pelos agentes públicos competentes, conforme regulamento.

§ 1º O material utilizado na Solicitação de Compras deverá ser idêntico ao constante da ata de registro de preços na qual será feita a adesão.

§ 2º Não havendo o material ou serviço no catálogo do Município, o órgão requisitante deverá realizar o seu cadastro com as mesmas características constante da ata de registro de preços que irá aderir

ADMINISTRAÇÃO

como carona.

§ 3º O órgão requisitante deverá verificar se o fornecedor detentor da ata de registro de preços é cadastrado no Município e, caso não seja, deverá efetuar solicitação de cadastro junto ao Departamento de Compras Governamentais da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP.

Art. 4º Os processos deverão ser encaminhados via SEI – Sistema Eletrônico de Informações à Seção de Apoio à Gestão de Aquisições - SAGA da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com todos os documentos constantes do art. 3º desta Instrução Normativa e, na falta de algum, será devolvido à Unidade Requisitante para complementação. Art. 5º Estando o processo de adesão de ata de registro de preços em conformidade com esta Instrução Normativa, a Unidade de Administração e Gestão de Pessoas formalizará a contratação por meio de Ato de Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão ou entidade gerenciadora, firmado pelo Gestor da Unidade de Gestão demandante, além da nota de empenho e/ou contrato e, se for o caso, demais documentos equivalentes.

Dos procedimentos para concessão do uso das atas de registro de preços do Município por órgãos ou entidades não participantes.

Art. 6º Fica permitida a concessão do uso das atas de registro de preços do Município de Jundiá apenas a órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º Os órgãos ou entidades relacionadas no art. 6º, que tiverem interesse em aderir a itens das atas do Município de Jundiá, deverão seguir os procedimentos estabelecidos no art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O pedido de órgão ou entidade não participante deverá ser realizado por meio de abertura de processo administrativo SEI, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – Identificação do órgão ou entidade não participante, por meio do Cartão CNPJ;

II – Ofício assinado pela autoridade máxima competente do órgão ou entidade não participante, acompanhado de documento comprobatório de sua autoridade, registrando a intenção em aderir ao(s) item(ns) da ata de registro de preços do Município, informando o seguinte:

- Número da licitação que deu origem à ata;
- Itens da ata que pretende aderir, acompanhado das quantidades desejadas;
- Fornecedor detentor dos itens;
- Consulta prévia e aceitação do fornecedor detentor dos itens.

Art. 9º O Departamento de Contratações da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas será responsável pelo recebimento do pedido e pela análise acerca da viabilidade de concessão da autorização com base nos critérios previstos na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 32.570, de 22 de fevereiro de 2023 e alterações. Parágrafo único. Serão impeditivos de autorização do pedido de adesão se a quantidade e a esfera do órgão ou entidade solicitante não estiverem de acordo com os regulamentos que regem a matéria, mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 10. Após análise do Departamento de Contratações, a solicitação de adesão será encaminhada, via SEI, à Unidade gestora da ata de registro de preços para ciência e concordância por meio do Ato de Concessão de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Dos quantitativos permitidos para adesão

Art. 11. As contratações por meio da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder por órgão ou entidade não participante, a quantidade correspondente à 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de cada item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. Para cálculo da quantidade máxima permitida por órgão ou entidade não participante sempre será considerado o quantitativo máximo dos itens da cota principal e, quando houver a cota reservada, a somatória das duas.

Art. 12. O quantitativo total permitido para adesão à ata de registro de preços de órgãos não participantes NÃO poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE CADA ITEM REGISTRADO na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, desde que respeitado o quantitativo previsto no art. 11 para cada.

Parágrafo único. A concessão de adesão não afeta o quantitativo firmado na ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Art. 13. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades do Município de Jundiá poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o critério do art. 12,

se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma de pesquisa de preços.

Art. 14. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar de ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde por órgãos e entidades do Município de Jundiá, não será aplicada a limitação que trata o critério do art. 12.

Das vedações

Art. 15. Será vedada a adesão às atas de registro de preços da Administração Pública Municipal por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital.

Das disposições finais

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40569/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AME AUDIOLOGIA, CALIBRACAO E MAN.EQUIP.AUDIOL.LTDA VALOR TOTAL R\$ 750,00 OBJETO: MANUTENÇÃO CABINE AUDIOMETRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - UG DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LEI 4320/64 (ART.2 INC. 1)RES. INAMPS 273/91 L.M.4230/93 BANCO DO BRASIL C/C 58.041-4 COMPRA DIRETA Nº 1220/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 40570/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AME AUDIOLOGIA, CALIBRACAO E MAN.EQUIP.AUDIOL.LTDA VALOR TOTAL R\$ 1350,00 OBJETO: MANUTENÇÃO CABINE AUDIOMETRIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - UG DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPRA DIRETA Nº 1220/2024.

LEIS

LEI N.º 10.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina “LUIZ FELIPE ATIQUE BRANCO” o Auditório do Paço Municipal, localizado no 8º andar (Bairro Jardim Botânico).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É denominado “LUIZ FELIPE ATIQUE BRANCO” o Auditório situado no 8º andar, ala norte, do Paço Municipal, localizado na Avenida da Liberdade s/nº, Bairro Jardim Botânico, nesta cidade, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil





LEIS

LEI N.º 10.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Denomina “**Professora Maria Angela Borges Salvadori**” o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferroviários, no Espaço Expressa.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É denominado “**Professora Maria Angela Borges Salvadori**” o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferroviários, no Espaço Expressa, situado na Avenida União dos Ferroviários nº 1.760, Ponte de Campinas, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



LEI N.º 10.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais para a 19ª. Legislatura (2025/2028).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 19ª Legislatura, a iniciar-se em 1º. de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.456,89 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 20.874,96 (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

III – Gestores Municipais (Secretários): R\$ 24.562,97 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 34.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015402/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, das áreas da zeladoria do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Antonio Iacovino, localizado na Rua João do Rio, nº 144, Vila Nambi, neste Município, à servidora DENISE MARTA MARCONDES COELHO CARVALHO, para executar as tarefas de zeladora, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O uso das dependências está disciplinado pela Resolução UGEL nº 01, de 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Ficam convalidados os efeitos decorrentes da permissão de uso das áreas públicas, no período de 09 de agosto de 2022 até a data do Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUÍS CLÁUDIO CICHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 34.688, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a realização de recenseamento dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do IPREJUN e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 3º e no inciso III do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0003766/2024, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de recenseamento de todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo do Município de Jundiaí, abrangidos os servidores das Fundações e Autarquias Municipais, bem como servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN).

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado em período não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2025. Para tanto, o segurado deverá se recensear no mês correspondente ao mês do seu aniversário.

§ 2º O segurado que ingressar no Município depois da data de seu aniversário, mas ainda no período de aplicação do recenseamento, deverá realizar a prestação de informações em até 30 (trinta) dias a contar de sua admissão.

§ 3º A partir de 2 de janeiro de 2025 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou da página <https://jundiai.censomunicipal.com.br/>, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo IPREJUN.

§ 4º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial na sede do IPREJUN, respeitado o calendário conforme o mês de aniversário do segurado (Anexo I).

Art. 2º Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo, aposentados e os pensionistas deverão atualizar ou confirmar as seguintes informações.



DECRETOS

§ 1º Em relação aos seus dados pessoais:

- I - nome completo;
- II - nome social;
- III - nomes históricos;
- IV - sexo;
- V - data de nascimento;
- VI - filiação (pai/mãe);
- VII - naturalidade: Município/Estado;
- VIII - estado civil;
- IX - número do documento de identificação com foto (RG, CNH, Carteira de Conselhos de Classe etc.), data de emissão e órgão emissor;
- X - CPF/MF (dispensável caso o documento acima contenha o número do CPF);
- XI - endereço completo para aposentados e pensionistas;
- XII - telefone (fixo e móvel);
- XIII - e-mail (pessoal e corporativo);
- XIV - raça/cor;
- XV - escolaridade;
- XVI - comprovante de residência (será aceita declaração de residência assinada pelo segurado);
- XVII - condição de portador de moléstias graves;
- XVIII - dados de procurador/curador.

§ 2º Em relação aos seus dependentes:

- I - nome, documento de identidade com foto, CPF e data de nascimento do cônjuge;
- II - certidão de Casamento, se for casado(a);
- III - nome, documento de identidade com foto, CPF e data de nascimento do companheiro(a) ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, se for o caso;
- IV - declaração de separação de fato, se houver;
- V - nome, CPF e data de nascimento dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos ou incapazes;
- VI - certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos ou documento de identidade, com número de CPF;
- VII - condição de incapacidade para o trabalho, por motivo de doença ou deficiência para os dependentes;
- VIII - Termo de Tutela (para o menor tutelado), se houver.

§ 3º Em relação ao tempo de contribuição anterior ao seu vínculo atual, para os servidores ativos:

- I - se exerceu atividade anterior em serviço público. Se sim, qual, onde e por qual período;
- II - se exerceu atividade anterior em empresas privadas. Se sim, qual, onde e por qual período;
- III - Certidão de Tempo de Contribuição (poderá ser substituída por extrato do CNIS, ou pelas páginas da CTPS que contenham os registros de contrato de trabalho que apresentem data início e data fim).

§ 4º Sempre que for necessária a atualização ou inclusão de qualquer informação, o segurado que optar por realizar o auto recenseamento através de aplicativo de celular ou página da internet deverá enviar imagem digitalizada dos documentos comprobatórios correspondentes, não sendo necessária a apresentação do documento original.

Art. 3º A entrega dos documentos por intermédio de representante legal somente será aceita na hipótese de dificuldade de locomoção do servidor ativo, aposentado e pensionista em decorrência de problema de saúde, devendo ser apresentado atestado médico que a comprove.

§ 1º O representante legal deverá agendar visita domiciliar, como condição de conclusão do recenseamento.

§ 2º O representante legal deverá apresentar procuração pública ou particular com reconhecimento da firma por autenticidade com poderes específicos para representar o interessado junto ao IPREJUN, ou ainda, se o caso, Termo de Guarda ou Curatela.

Art. 4º O servidor ativo que não realizar o recenseamento no mês estabelecido fica sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, por ofensa ao art. 128, inciso III, e ao art. 129, inciso XVII, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não será instaurado procedimento disciplinar se o servidor, após devidamente notificado por via postal, pessoal ou por meio eletrônico, promover a regularização do recenseamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

Art. 5º O servidor aposentado ou o pensionista que não se recensear no mês determinado no § 1º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recenseamento.

§ 1º O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao IPREJUN, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências de que trata o § 1º deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados

§ 3º O aposentado ou pensionista que realizar tempestivamente o recenseamento estará dispensado da realização da prova de vida do mesmo ano.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recenseamento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Fica o representante legal da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí (RPPS) autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I - PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO

Mês de aniversário	Data de início do recenseamento	Término do prazo normal
Janeiro	02/01/2025	31/01/2025
Fevereiro	03/02/2025	28/02/2025
Março	03/03/2025	31/03/2025
Abril	01/04/2025	30/04/2025
Maió	01/05/2025	30/05/2025
Junho	02/06/2025	30/06/2025
Julho	01/07/2025	31/07/2025
Agosto	01/08/2025	29/08/2025
Setembro	01/09/2025	30/09/2025
Outubro	01/10/2025	31/10/2025
Novembro	03/11/2025	28/11/2025
Dezembro	01/12/2025	28/12/2025

DECRETO Nº 34.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024



DECRETOS

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposição do art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031874/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM**, no âmbito do Município de Jundiaí, que visa garantir o cuidado longitudinal e intersetorial para com os jovens, observando a transversalidade de serviços e práticas em saúde ofertadas pelo Município.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em consonância com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§ 1º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, para aplicação deste Decreto, será considerada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, excepcionalmente, a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

§ 2º O público-alvo qualificado no *caput* deste artigo se justifica para os efeitos deste Decreto em virtude da sua particularidade e heterogeneidade, visando garantir a longitudinalidade do cuidado, observando a integralidade dos serviços e das práticas de saúde.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - atenção integral em saúde: modelo de cuidado que visa atender às necessidades de saúde do indivíduo de maneira completa, integrada e contínua, considerando não apenas os aspectos biológicos do processo de saúde e doença, mas os aspectos sociais, econômicos, culturais e psicológicos;

II - cuidado longitudinal: caráter contínuo da atenção à saúde do indivíduo, considerando as respectivas necessidades de saúde ao longo do tempo e assegurando um vínculo duradouro entre os profissionais de saúde e o paciente;

III - cuidado intersetorial: integração de diferentes setores da sociedade para promover a saúde de maneira integral, proporcionando um cuidado mais efetivo e abrangente.

Art. 4º São objetivos do presente Decreto:

I - estabelecer ações de prevenção e conscientização sobre a importância dos cuidados em saúde de maneira integral para com o jovem;

II - garantir meios de comunicação e acesso aos equipamentos de saúde que assegurem o atendimento à saúde integral do jovem;

III - ampliar e fortalecer a oferta de serviços qualificados, com orientação à prevenção de agravos mais prevalentes nos jovens;

IV - garantir a formação e qualificação permanente transversal e intersetorial visando o acompanhamento e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde integral do jovem;

V - garantir o acompanhamento e monitoramento de políticas públicas voltadas à saúde integral dos jovens, integrando-as com práticas de desenvolvimento e aprimoramento contínuos;

VI - estabelecer ações de integração entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade, a família, com vistas à prevenção de agravos.

Art. 5º O Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem, que constitui Anexo do presente Decreto, com revisão bianual, é orientado pelos seguintes eixos:

I - Eixo Norteador I: Saúde Mental;

II - Eixo Norteador II: Uso de Substâncias Psicoativas;

III - Eixo Norteador III: Prevenção e Qualidade de Vida;

IV - Eixo Norteador IV: Cuidado em Saúde;

V - Eixo Norteador V: Acesso e Comunicação.

Art. 6º O Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem tem caráter decenal e utiliza por base programática os eixos norteadores dispostos no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Será criado um Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem, com a finalidade de:

I - monitorar e acompanhar o desenvolvimento das metas e ações dispostas no Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem;

II - formular propostas para qualificação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem, no âmbito do Plano Municipal da Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem;

III - elaborar e divulgar relatório anual com as metas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal da Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem;

IV - propor ações, articulações e políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde do jovem.

Art. 8º O Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem deverá ser intersetorial, composto pelas seguintes instituições:

I - 1 (um) representante indicado pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS);

II - 1 (um) representante indicado pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (UGEL);

III - 1 (um) representante indicado pela Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC) - Assessoria de Políticas para a Juventude;

IV - 1 (um) representante indicado pela Escola Superior de Educação Física (ESEF);

V - 1 (um) representante indicado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ);

VI - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE).

§ 1º Os representantes das Unidades de Gestão serão indicados pelos respectivos Gestores.

§ 2º As indicações do COMJUVE serão realizadas através de ofício do Presidente do Conselho, após deliberação em plenária.

§ 3º Os representantes dos órgãos da Administração Indireta (ESEF e FMJ) deverão ser indicados via ofício por meio da sua direção.

§ 4º A designação dos membros se dará por intermédio de portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O Comitê será presidido pelo representante da UGPS.

§ 6º O Comitê ficará vinculado administrativamente à UGPS, a qual caberá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 8º O Comitê deverá promover reunião ordinária com os membros e convidados, mensalmente.

§ 9º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de modo virtual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



DECRETOS



**Prefeitura
de Jundiaí**

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem
2024 - 2034



Jundiaí/SP

2024



DECRETOS



**Prefeitura
de Jundiaí**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Luiz Fernando Arantes Machado

GESTOR DA CASA CIVIL

Gustavo L. C. Maryssael de Campos

GESTOR DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Tiago Texera



GRUPO DE TRABALHO PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM - criado pelo Decreto Municipal nº 34.243, de 11 de julho de 2024, o GT foi responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações e metas para com o cuidado da saúde do jovem no Município de Jundiaí, seus integrantes foram designados para compor o Grupo de Trabalho, por meio das Portarias nº 137, de 11 de julho de 2024 e nº 157, de 05 de agosto de 2024.



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM	1
SEÇÃO I - DA APRESENTAÇÃO	1
SEÇÃO II - DA INTRODUÇÃO	2
SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II - DA MECÂNICA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO	6
SEÇÃO I - DA METODOLOGIA	6
SEÇÃO II - DA CONFORMIDADE NORMATIVA	7
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA DO PLANO	7
SEÇÃO IV - EIXOS TEMÁTICOS	10
CAPÍTULO III - DO PLANO DE METAS E AÇÃO	23
EIXO I - SAÚDE MENTAL	23
EIXO II - USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	26
EIXO III - PREVENÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	30
EIXO IV - CUIDADO EM SAÚDE	31
EIXO V - ACESSO E COMUNICAÇÃO	36
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 34.243, DE 11 DE JULHO DE 2024	40
ANEXO II - PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2024	43
ANEXO III - PORTARIA nº 157, DE 05 DE AGOSTO DE 2024	46
ANEXO IV - GRÁFICO DE GANTT	48



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM

SEÇÃO I - DA APRESENTAÇÃO

A **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem (PMAISJ)** do Município de Jundiaí foi criada com o objetivo de instituir diretrizes de saúde e qualidade de vida voltadas ao desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações e metas para com o cuidado integral da saúde da juventude, tendo como base o público com a faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme prevê a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, a qual institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude - SINAJUVE.

A **PMAISJ** baseia-se nos Eixos Temáticos estabelecidos nas Ações Programáticas dos seguintes planos: Plano Municipal de Juventude 2024-2034 (Decreto nº 33.964, de 25 de abril de 2024), Plano Municipal de Políticas sobre Drogas (Decreto nº 33.534, de 24 de novembro de 2023) e Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Decreto nº 31.494, de 23 de junho de 2022). Esses eixos são organizados conforme descrito a seguir:

Eixo I - Saúde Mental

Eixo II - Uso de Substâncias Psicoativas

Eixo III - Prevenção e Qualidade de Vida

Eixo IV - Cuidado em Saúde

Eixo V - Acesso e Comunicação

Tal estruturação tem por pressuposto o alinhamento à legislação vigente e a realidade municipal, visando auxiliar, em suma, no desenvolvimento ativo de políticas públicas que atendam a presente **Política Municipal de Atenção à Saúde Integral do Jovem** e seus desdobramentos, privilegiando os direitos e deveres dos jovens em ações efetivas, sendo passível a valorização do cuidado longitudinal e intersetorial, bem como o fomento ao protagonismo jovem por meio da construção de políticas públicas que auxiliem e garantam o desenvolvimento de sua autonomia em âmbito municipal.



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

Por base, toma-se os parágrafos (§§) primeiro e segundo do artigo primeiro do Estatuto da Juventude, que dispõe:

§1º - Para efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com **idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos** de idade.

§2º - Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

SEÇÃO II - DA INTRODUÇÃO

Em 2005, com a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) e do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE), uma série de estudos, discussões e debates sobre os direitos da juventude passaram a vigorar no país. Dentre eles, torna-se importante citar, o início da elaboração da Política Nacional de Atenção à Saúde do Jovem, pelo Ministério da Saúde.

Com o lançamento das Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, em 2010, o Ministério da Saúde definiu quais seriam os objetivos, diretrizes e estratégias de uma Política Nacional de Atenção à Saúde Integral de Adolescentes e Jovens. Entretanto, por anteceder o Estatuto da Juventude, tal documento não contempla de forma objetiva o recorte etário apropriado para o desenvolvimento de uma política de saúde focada efetivamente na população jovem.

O rápido envelhecimento populacional do país, vem ocorrendo de modo semelhante aos países europeus, em virtude do aumento da longevidade, aliados aos avanços da medicina e da diminuição das taxas de natalidade, de forma que o país terá em um futuro próximo, uma população majoritariamente idosa.

DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

Pirâmide etária

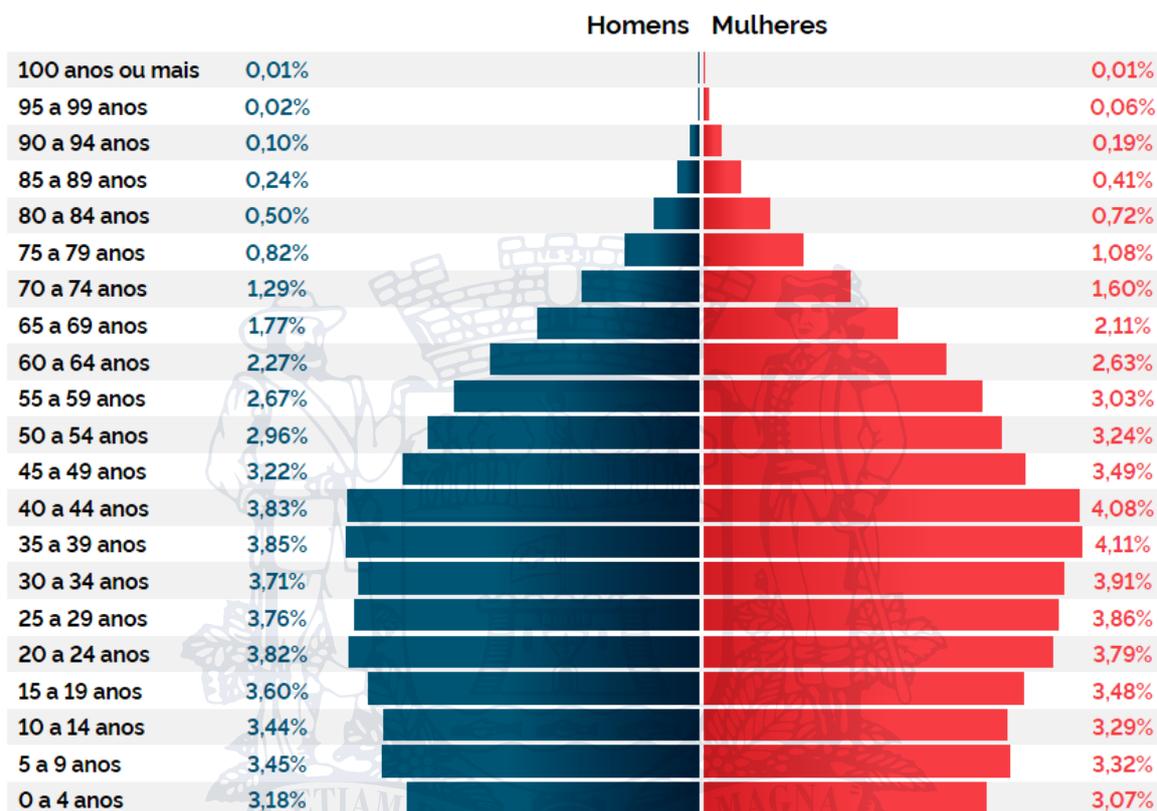


Figura 1. Pirâmide Etária do Brasil.

Fonte: IBGE Censo 2022.

Uma vez que a inversão da pirâmide populacional trará impactos diretos no desenvolvimento e na manutenção de políticas públicas, cabe aqui observar a necessidade de preparar as gerações mais jovens para tais desafios, principalmente, dentro da área da saúde pública, uma vez que o jovem não tem o costume de acessar os equipamentos de saúde para consultas preventivas.

Instituído pelo Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024, o Plano Municipal da Juventude (2024-2034) foi desenvolvido por meio da ampla participação do jovem,



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

principalmente, na construção do seu Plano de Ação. Ao longo do seu processo de desenvolvimento, evidenciou-se a importância de desenvolver um dispositivo municipal que contemplasse estratégias para aumentar o acesso desse público aos equipamentos de saúde para consultas preventivas, reforçando a importância do cuidado com a saúde e da prevenção de agravos, em prol de uma melhor qualidade de vida.

Considerando as especificidades do jovem na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral, durante as pesquisas tanto quantitativa quanto qualitativa realizadas para o “**Eixo 5: Direito à Saúde**”, que trata objetivamente do direito do jovem à saúde e à qualidade de vida, ficou evidente que a maior parte dos jovens não estão preocupados em buscar equipamentos de saúde para consultas de rotina e também não dão a devida importância para a sua saúde mental.

Assim, a **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem - PMAISJ** foi estruturada com dispositivos que contemplam tanto o desenvolvimento deste Plano Municipal, objetivando complementar o Plano Municipal de Saúde, com o desenvolvimento de metas e ações programáticas objetivas para melhor atender, dentro da área de promoção de saúde, a realidade do jovem no Município de Jundiaí, quanto com um comitê de monitoramento e avaliação voltado para a sua implantação.

Deste modo, o desenvolvimento desta Política visa contribuir com os cuidados longitudinal, preconizado dentro do Sistema de Saúde do Município, e intersetorial com a saúde do jovem, proporcionando um cuidado mais efetivo e abrangente que corrobora com o caráter contínuo da atenção à saúde do indivíduo, considerando as suas respectivas necessidades de saúde ao longo do tempo e assegurando um vínculo duradouro entre os profissionais de saúde e o paciente.

SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS

A **Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem** tem por objetivo geral instituir diretrizes, metas e ações programáticas para a juventude no Município de Jundiaí, atendendo o direito do jovem à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiá

Além disso, tem-se por **objetivos específicos**:

- Integrar estratégias intersetoriais nas ações, programas e políticas da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e da Unidade de Esporte e Lazer para o Jovem.
- Promover e fortalecer outras políticas setoriais que potencializam estratégias de atenção à saúde do jovem.
- Desenvolver uma política responsiva que se comunique com as ações programáticas de Planos Municipais já existentes.
- Definir eixos estratégicos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem (PMAISJ), a partir da proposição de um Plano Municipal da Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem.
- Definir as metas e ações programáticas para a PMAISJ.
- Propor a composição de um Comitê para acompanhar, monitorar e desenvolver as ações propostas no PMAISJ.
- Sinalizar o compromisso do governo para manter e investir em políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde do jovem.
- Incluir dentro da Política Municipal de Promoção da Saúde, protocolos específicos voltados aos jovens com idade entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

CAPÍTULO II - DA MECÂNICA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO

SEÇÃO I - DA METODOLOGIA

Por meio da abertura do processo administrativo - PMJ.0031874/2023, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o processo foi iniciado a partir da apresentação do relatório do 1º Fórum Descentralizado de Juventude com foco em saúde e qualidade de vida, realizado na Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ e, da apresentação e validação da propositura para o desenvolvimento de tal Política, pelas Unidades de Gestão da Casa Civil - UGCC e de Promoção da Saúde - UGPS de Jundiaí.

A elaboração da Política Municipal de Atenção à Saúde Integral do Jovem se deu por meio da instituição do Decreto nº 34.243, de 11 de julho de 2024 (Anexo I), que cria o Grupo de Trabalho específico, responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações e metas para o cuidado da saúde do jovem no Município de Jundiaí.

O Grupo de Trabalho é composto por membros indicados da Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC, dos três departamentos da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS (Atenção Ambulatorial e Hospitalar; Regulação em Saúde e; Atenção Básica à Saúde), da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer - UGEL, da Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ e da Escola Superior de Educação Física - ESEF.

Para a construção da PMAISJ, foi desenvolvido um diagrama de Gantt (Anexo IV), contemplando a esquematização de todo o processo até a entrega da Política, onde a partir da reunião introdutória acerca da Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem, foram definidos os objetivos, diretrizes, a forma do desenvolvimento e execução dos trabalhos, observando o desenvolvimento objetivo dos eixos temáticos e por fim, o alinhamento da entrega da Política para a população.

Deste modo, seguindo tal esquematização, o grupo realizou reuniões sistematizadas entre os meses de agosto a novembro de 2024, tendo explorado planos e políticas já instituídos no



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

Município de Jundiaí, que abrangem a temática da juventude, saúde e esporte, bem como dados epidemiológicos do país e do município.

Assim, a Política e o Plano Municipal foram estruturados buscando incluir o jovem de forma objetiva na linha de cuidado longitudinal de saúde, visto que ao longo do processo de desenvolvimento do Plano Municipal da Juventude, foi identificada uma lacuna no cuidado da saúde do jovem no Município, visto que o costume e característica desse público de não realizar consultas preventivas, observando o cuidado com a sua saúde e a qualidade de vida.

Este Plano, assim como o Plano Municipal da Juventude, será um Plano Decenal que contém metas e ações programáticas voltadas objetivamente para o público com idade entre 15 (quinze) até 29 (vinte e nove) anos, conforme prevê o Estatuto da Juventude.

SEÇÃO II - DA CONFORMIDADE NORMATIVA

A base legal utilizada para o norteamento e desenvolvimento completo da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem foi a Constituição Federal de 1988, a Emenda Constitucional nº 65 e a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, a qual instituiu o Estatuto da Juventude que dispõe sobre os direitos dos jovens, bem como os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude - SINAJUVE.

Além disso, a Política Municipal também tem por base as metas e ações programáticas previstas no Plano Municipal da Juventude 2024-2034, instituído pelo Decreto nº 33.964, de 25 de abril de 2024; no Plano Municipal da Prevenção da Automutilação e Suicídio, instituído pelo Decreto nº 31.494, de 23 de junho de 2022 e no Plano Municipal sobre Drogas, instituído pelo Decreto nº 33.534, de 24 de novembro de 2023.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA DO PLANO

O Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem é destinado a orientar e nortear as políticas públicas de saúde e qualidade de vida desenvolvidas pelo Município de Jundiaí voltadas aos jovens com idade entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, além de possuir caráter

DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

decenal, prevendo revisão bienal, acompanhando o calendário de revisões previstas do Plano Municipal de Juventude - Decreto Municipal nº 33.964, de 25 de abril de 2024.

Dividido em 5 (cinco) eixos temáticos, o Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem foi espelhado nas principais ações programáticas propostas pela juventude jundiaíense, conforme segue:

Eixo I - Saúde Mental

Eixo II - Uso de Substâncias Psicoativas

Eixo III - Prevenção e Qualidade de Vida

Eixo IV - Cuidado em Saúde

Eixo V - Acesso e Comunicação

Ressalta-se que, apesar da subdivisão dos eixos temáticos acima destacados, que proporciona a melhor administração da política, todo o processo de desenvolvimento das ações deve ocorrer considerando a interdependência existente entre os temas. Fundamentada desta forma, a visão desta política em sua completude é paralela à integralidade necessária no cuidado à saúde do jovem, o que possibilita o melhor entendimento das particularidades desta população e a formulação de propostas mais efetivas.

Para tal composição, foram identificadas 26 (vinte e seis) ações programáticas do Plano Municipal da Juventude - PMJ, que estão diretamente vinculadas à estruturação dessa Política, bem como foram mapeadas e levantadas as metas e ações programáticas de outros Planos Municipais que possuem transversalidade com a temática aqui trabalhada, sendo estas 6 (seis) ações programáticas do Plano Municipal de Prevenção à Automutilação e Suicídio e 12 (doze) ações programáticas do Plano Municipal sobre Drogas, de modo que cabe pautar a importância da comunicabilidade deste referido Plano com o da Juventude, entendendo que o desenvolvimento e cumprimento dessas ações programáticas, atende ambos os Planos Municipais.

Ainda com o intuito de melhor desenvolver estratégias que melhor atendam a Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem, o comitê também apontou novas metas e ações

DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

programáticas, objetivando incluir este público de maneira objetiva e ampla dentro do Sistema de Saúde Municipal.

Após tal avaliação, o processo de desenvolvimento do Plano ficou composto por 3 (três) fases conforme segue:

POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM Estrutura do Processo

1. **Política de Atenção Integral À Saúde do Jovem:** conjunto de diretrizes, programas e ações formuladas.

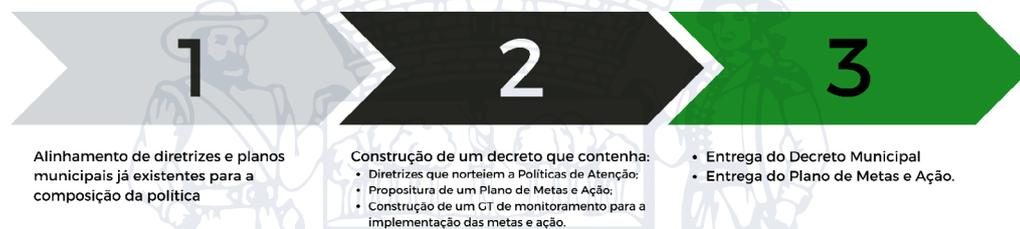


Figura 2. Estrutura do Processo da Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem.

Fonte: Elaboração Própria, 2024.

Por fim, após o cruzamento de todas as informações, o Plano de Metas e Ação foi construído com base na realidade municipal e nos desafios encontrados pela plataforma Saúde e Qualidade de Vida, para o desenvolvimento de políticas públicas para a juventude, bem como contempla as ações programáticas dos outros Planos, fruto das propostas realizadas por meio da participação ativa dos jovens.



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

SEÇÃO IV - EIXOS TEMÁTICOS

Eixo I - Saúde Mental

O cuidado com a saúde mental é algo que perpassa a vida de todos os seres humanos, interferindo, largamente, na qualidade de vida e nas relações humanas. Quando considerada a população jovem, escopo deste plano, torna-se premente considerar a pluralidade, diversidade e diferentes modos de existir. Trata-se de um contingente populacional que forja linguagens e dinâmicas próprias em uma fase marcada pela busca de autonomia e inserção social nas diferentes esferas da vida. Contudo, cada indivíduo considerado jovem possui suas particularidades, suas formas de ser, sonhos, projetos e expectativas comuns de sua geração, as quais são também moduladas por outros marcadores sociais que influenciam suas trajetórias. Assim, a classe social, a raça, a etnia, o gênero e a identidade de gênero, o local de moradia, o exercício de suas sexualidades e a condição de possuir alguma deficiência são alguns marcadores que trazem contornos ao ser jovem no mundo. Todos estes marcadores influenciam a situação de saúde do jovem e, são necessários de serem analisados em qualquer proposta de cuidado a ser realizada a esta população.

Pesquisa realizada pela Fiocruz, em 2024, aponta o panorama da situação de saúde dos jovens brasileiros nos últimos 10 (dez) anos. Os resultados apontam que entre as doenças crônicas que acometem os jovens estão variados tipos de problemas relacionados à saúde mental. Próximo de 6% dos jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos relatam ter diagnóstico de depressão e perto de 7% referem diagnóstico de outras doenças mentais: são mais de 2 (dois) milhões de jovens com depressão e quase 2,5 milhões de jovens com algum tipo de doença mental como esquizofrenia, transtorno bipolar, psicose ou Transtorno Obsessivo Compulsivo (TOC). Nesse último caso, a porcentagem de jovens que sofrem de algumas dessas doenças é igual ou superior a de outras faixas etárias.

As doenças mentais são altamente limitadoras das atividades habituais, tais como trabalhar, realizar afazeres domésticos etc. Os adolescentes entre 15 (quinze) e 19 (dezenove) anos que sofrem de algumas dessas doenças são os que mais referem esse tipo de limitação: enquanto a média entre os adultos e jovens acima de 20 (vinte) anos é de cerca de 50%, entre os



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

adolescentes chega a 61% os que se veem afetados nesse sentido. Contudo, a parcela dos que fazem acompanhamento regular com profissional de saúde não chega à metade dos diagnosticados. É no grupo etário de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) anos que esse acompanhamento é mais baixo: apenas 33,9% dos jovens que sofrem de doenças mentais têm acompanhamento regular com profissional de saúde em função dessa doença.

Este panorama traz a premente necessidade de voltar a atenção aos cuidados, tanto a nível de prevenção, favorecendo o olhar do jovem para as questões de saúde mental em seu contexto de vida, como também de cuidado e atenção à saúde, quando diante de questões que necessitem ser olhadas e acompanhadas. O eixo saúde mental visa ampliar o acesso desta parcela da população não apenas ao cuidado em saúde, mas, também, propiciar a abordagem da questão em seu sentido intersetorial, permeando as diversas áreas de vivência do jovem.

A Rede de Atenção à Saúde de Jundiaí conta com a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, a qual é composta pelos seguintes equipamentos:

COMPONENTE	PONTO DE ATENÇÃO
Atenção Básica em Saúde	35 Unidades Básicas de Saúde - UBS 10 Equipes e-Multi Consultório na Rua Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda - CECCO
Atenção Psicossocial Estratégica	CAPS Infante Juvenil - CAPS IJ CAPS Álcool e Drogas - CAPS AD CAPS II CAPS III
Atenção de Urgência e Emergência	SAMU UPA Novo Horizonte PA (Retiro, Ponte São João e Hortolândia)



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

	Pronto-Socorro - Hospital São Vicente de Paulo Pronto Socorro - Hospital Universitário
Atenção Residencial de Caráter Transitório	Unidade de Acolhimento Adulto - UAA Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil - UAIJ
Atenção Hospitalar	Enfermaria em Retaguarda em Saúde Mental - Hospital São Vicente de Paulo Leitos de Retaguarda - Hospital Universitário
Estratégias de Desinstitucionalização	03 Serviços Residenciais Terapêuticos - SRTs Programa de Volta para Casa
Estratégias de Reabilitação Psicossocial	Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda

No modelo de atenção em saúde proposto pela RAPS, evidencia-se a valorização dos princípios do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/90), destacando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas. Nesta medida, os pontos de atenção que compõem a RAPS devem se pautar pelo *acolhimento a qualquer tempo, a baixa exigência no acesso, a atenção integral às necessidades em saúde dos usuários, a possibilidade do cuidado à crise, a articulação da rede e a tomada do território como locus de cuidado.*

Hoje, o Município conta com 04 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo dois serviços para adultos (CAPS III e CAPS II), um serviço para crianças e adolescentes (CAPS Infanto Juvenil) e um serviço para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas (CAPS AD III).

Além destes equipamentos estratégicos, a RAPS também contempla 35 (trinta e cinco) Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, apoiadas por 10 (dez) equipes do e-Multi, as quais promovem o cuidado em saúde mental, além de ações importantes de promoção e prevenção em saúde, de forma territorial e próxima aos territórios de vivência do usuário.

DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

O Município conta, ainda, com 10 (dez) leitos de retaguarda na Enfermaria de Saúde Mental do Hospital São Vicente de Paulo. A internação é indicada em casos de maior gravidade em saúde mental.

A integração e a existência de equipamentos em todos os níveis de atenção é fundamental para promover o acesso do jovem ao cuidado longitudinal e integral em saúde, de forma a prover a atenção em saúde de acordo com a necessidade apresentada em determinado momento da vida. A oferta realizada para cada tipo de caso depende da avaliação dos profissionais de saúde, que, a partir da compreensão das necessidades singulares do sujeito, ofertarão o cuidado necessário, o qual pode múltiplas ofertas. Importante lembrar que o cuidado em saúde mental demanda intervenções múltiplas, não podendo ser centrado em uma única oferta, uma vez que o objetivo é a melhoria da qualidade de vida do indivíduo. Desta forma, o cuidado em saúde mental pode ser ofertado por meio de escuta acolhedora ao sofrimento psíquico, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (auriculoterapia, práticas meditativas, fitoterapia, relaxamento guiado, entre outros), atividades de convivência (como ações envolvendo atividades físicas), além das ofertas clássicas, de atendimento médico e psicoterapias (sejam estas individuais ou grupais).

Eixo II - Uso de Substâncias Psicoativas

A questão das drogas, suas interfaces e seus impactos na vida das pessoas, constituem-se, no Brasil e no mundo, como importante desafio para o campo social, trazendo, também, importantes impactos em termos de saúde pública. Considerando a complexidade e a transversalidade do tema, cada vez é mais evidente a necessidade de um enorme esforço entre as diferentes políticas públicas e sociedade civil, para a construção de proposições integradas de intervenção, que contemplem o planejamento, execução e monitoramento das ações de prevenção, cuidado e redução da oferta de álcool e outras drogas no país.

Tratando-se dos jovens, a discussão desta temática se torna ainda mais premente, uma vez que é a fase da vida, do sujeito em pleno processo de desenvolvimento de suas habilidades psíquicas, sociais e interrelacionais, no qual ocorrem os primeiros contatos com as substâncias



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

psicoativas, podendo-se vir a caracterizar, relações de uso problemático ou de dependência química.

Não existe, evidentemente, uma regra que defina quem virá a fazer um uso problemático de álcool e outras drogas, mas há fatores de ordem biológica, psicológica e social que aumentam ou diminuem a chance de isso acontecer. No meio científico, compreende-se que o uso e o abuso de drogas têm caráter multifatorial e que, entre os principais fatores envolvidos, estão a curiosidade, obtenção de prazer, influência do grupo, pressão social, baixa autoestima e características da dinâmica familiar. Neste contexto, as escolhas feitas por cada sujeito estarão relacionadas a inúmeros fatores, externos e internos, que, no balanço final, irão gerar uma atitude diante da decisão de consumir ou não drogas, e de como fazê-lo.

Segundo Olievenstein, a dependência de drogas possui três eixos de origem: **o sujeito**, com suas características de personalidade e singularidade biológica; **a substância psicoativa** (droga), com propriedades farmacológicas específicas; e **o contexto sociocultural** (meio ambiente), no qual se realiza o encontro entre sujeito e droga, portanto, **é importante frisarmos que nem todo uso de álcool e outras drogas é problemático.**

Cabe, ainda, destacar que a maior parte dos usuários de substâncias psicoativas não chega a desenvolver quadro de dependência. A porcentagem de usuários de drogas que desenvolvem dependência, após um período de 10 (dez) anos de uso, é de: 12% a 13% para o álcool, 15% a 16% para a cocaína e 8% para a maconha. Para efeitos de diagnóstico, a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) propõe critérios que permitem diferenciar o abuso (uso nocivo) e a dependência:

DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

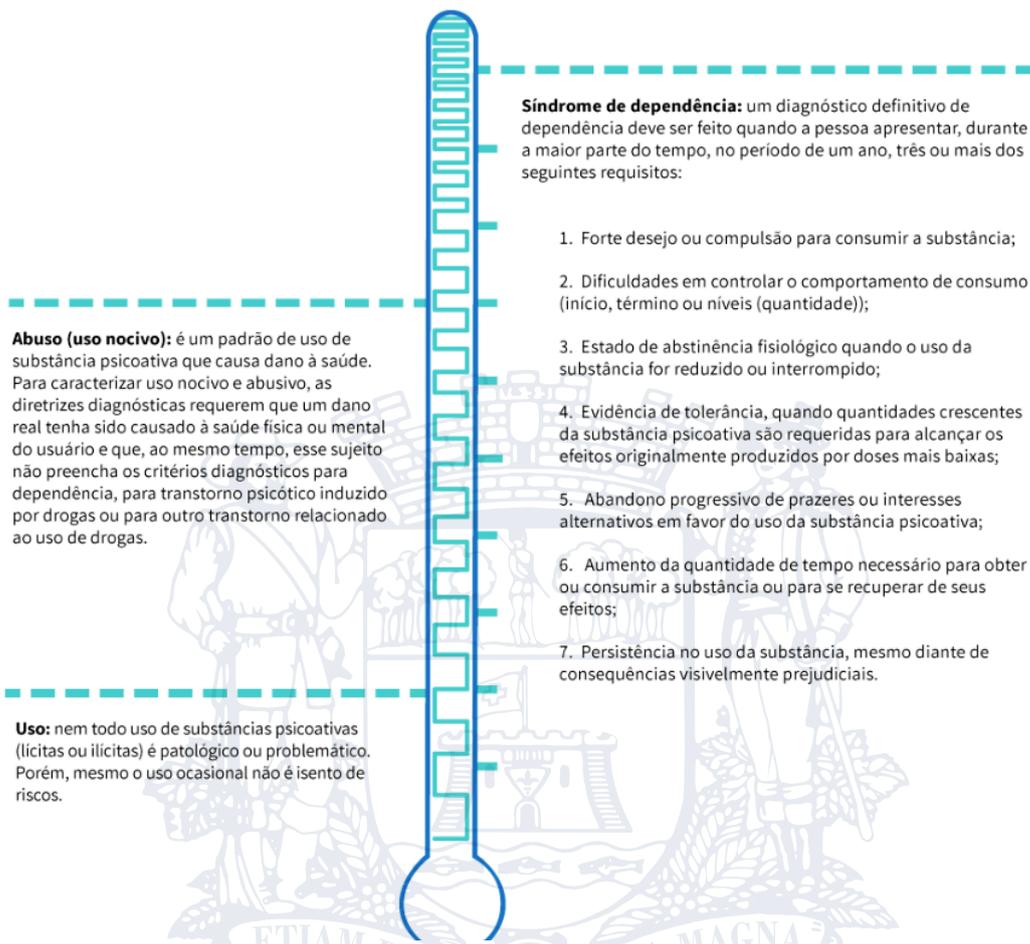


Figura 3. Diferença entre o uso, o abuso (uso nocivo) e a síndrome de dependência, de acordo com os critérios da CID-10.

Fonte: NUTE-UFSC, 2016.

O cuidado a pessoas com uso problemático de álcool ou outras substâncias psicoativas é dispendioso, envolvendo, além dos gastos em saúde, importante impacto psicossocial no sujeito, família e redes comunitárias e laborais. Desta maneira, depreende-se a importância de focar em investimentos em prevenção, em razão da alta prevalência entre a população jovem e dos custos sociais advindos da carência de ações de prevenção, afinal:

Para cada dólar gasto em prevenção, pelo menos dez podem ser economizados em custos futuros com saúde, programas sociais e crime.

Figura 4. Apontamentos acerca dos custos advindos do investimento em prevenção.

Fonte: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

Portanto, é preciso saber que existem vários níveis de prevenção, a saber:

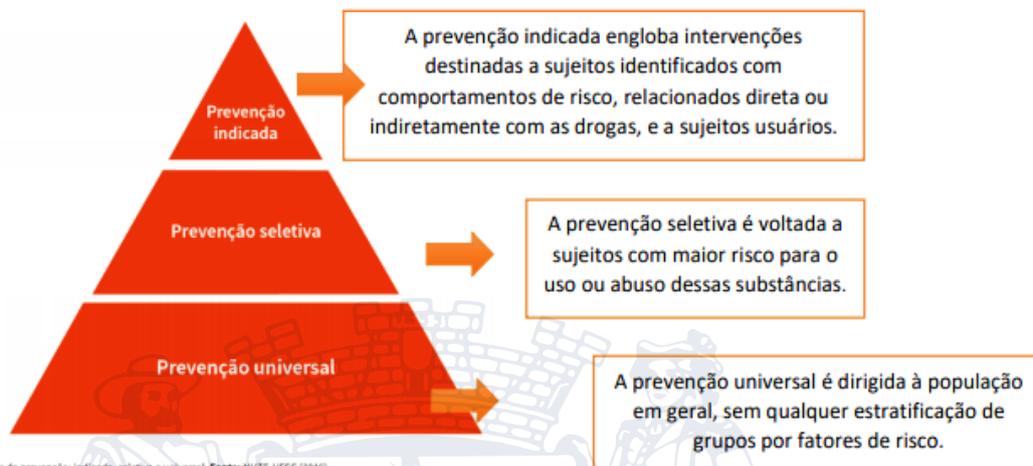


Figura 3: Pirâmide com os três níveis de prevenção: indicada, seletiva e universal. Fonte: NUTE-UFSC (2016).

Figura 5. Níveis de Prevenção.

Fonte: NUTE - UFSC, 2016.

No âmbito da prevenção, é fundamental trabalhar-se a partir dos conceitos de **fatores de risco** e **fatores de proteção**. Os primeiros são aqueles que aumentam a chance do início do uso de drogas, ou que podem vir a contribuir para um agravamento do uso, ou dos danos associados a este. Já os fatores de proteção são, por sua vez, aqueles que reduzem o risco da ocorrência do uso, ou que podem contribuir com uma diminuição dos danos associados ao uso. A dinâmica desses conceitos pode ser melhor compreendida por meio da metáfora da balança: imaginando uma balança de dois pratos com, de um lado, o peso do risco e, de outro, o peso da proteção e inferindo que a determinação do consumo problemático seria norteadada pelo lado mais pesado da balança. Os fatores de risco e de proteção costumam ser divididos em domínios, ou seja, são agrupados em algumas categorias que serão pauta de intervenção preventiva. Os principais domínios da prevenção são a família, a sociedade/comunidade, a escola e o sujeito.

Um fator de risco ou de proteção, isoladamente, não determina o uso, ou não, de drogas. Isso vai depender de qual prato da balança pesa mais e de como cada fator afeta determinado sujeito. Existem evidências de que a combinação de estratégias e de modelos, geram programas mais bem-sucedidos em nível de prevenção.



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

Conforme descrito anteriormente, o cuidado em saúde mental é ofertado pelos equipamentos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que permeia os diversos níveis de atenção à saúde. Dentre os equipamentos que prestam o cuidado específico para as demandas ligadas ao uso abusivo de álcool e demais substâncias psicoativas, estão implantados os CAPS, Consultório na Rua, Unidades de Acolhimento e Enfermaria de Retaguarda em Saúde Mental.

Atualmente, o Município conta com 04 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), sendo 02 (dois) serviços para adultos (CAPS III e CAPS II), 01 (um) serviço para crianças e adolescentes (CAPS Infante Juvenil) e 01 (um) serviço para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas (CAPS AD III). O CAPS AD III opera com funcionamento 24 horas, tendo condições de oferecer, aos usuários atendidos pelo serviço, nos momentos de agravamento do quadro, a hospitalidade integral (ou seja, permanência diuturna no serviço).

Além destes equipamentos estratégicos, a RAPS também contempla 35 (trinta e cinco) Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, apoiadas por 10 (dez) equipes e-Multi. Neste nível da atenção, em geral, dá-se o cuidado aos casos de menor complexidade, mas também o apoio aos serviços estratégicos aos casos de maior complexidade, que precisam de ações no território, naquilo que se denomina cuidado compartilhado. Além disso, o cuidado na Atenção Básica pode ser dado pela equipe do Consultório na Rua, que consegue acessar usuários que se encontram em situação de altíssima vulnerabilidade e que não conseguem acessar os serviços de saúde “tradicionais”.

Desde 2020, o Município conta com duas Unidades de Acolhimento (UAs), sendo uma para o público adulto (UAA) e outra para o infante juvenil (UAIJ), vinculadas ao CAPS AD e CAPS IJ, respectivamente. As Unidades de Acolhimento (UAs) são serviços residenciais de caráter transitório (com um tempo de permanência determinado de até 6 meses) que, articulados aos outros pontos de atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), tem como objetivo oferecer acolhimento e cuidados contínuos de saúde para até 10 (dez) usuários residentes, de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar. A regulação das vagas para a inserção



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

de novos moradores deve ser feita pelos CAPS de referência de cada serviço, seja o CAPS AD ou o CAPS IJ, de acordo com o projeto terapêutico singular de cada usuário.

O Município conta, ainda, com 10 (dez) leitos de retaguarda na Enfermaria de Saúde Mental do Hospital São Vicente de Paulo. A internação é indicada em casos de maior gravidade, em que há a necessidade de tecnologia hospitalar por determinado período, como nos casos de intoxicação aguda, síndrome de abstinência, ou comorbidades clínicas de maior gravidade.

Eixo III - Prevenção e Qualidade de Vida

Ao longo do processo de desenvolvimento e elaboração do Plano Municipal da Juventude, uma das questões evidentes foi a importância de estimular o jovem para com o cuidado de sua saúde, observando a questão da prevenção e qualidade de vida.

Frente a isso, com a realização do Fórum Descentralizado de Juventude em 2023, na Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, ficou evidente a preocupação dos jovens estudantes, ao vislumbrar que uma parte considerável deste público não acessa os equipamentos de esporte e de saúde para consultas de rotina, cuidados primários e/ou atividades esportivas de participação e rendimento, reforçando a importância da prevenção e do cuidado com a sua saúde.

Observando a realidade atual da entrada precoce do jovem no mercado de trabalho, a reforma do ensino médio e o aumento das escolas de período integral, como impactos consideráveis ao acesso às atividades de esporte e lazer ofertadas pelo Município nos últimos anos, evidencia-se como agressor tal condição, limitando de maneira considerável a procura por práticas esportivas e demais que promovam qualidade de vida nessa faixa etária.

Na busca por tratar de forma objetiva o esporte como uma das práticas para a prevenção de doenças na juventude e melhoria da qualidade de vida, e compreender que, para os jovens, a família, o convívio social, a saúde ou bem-estar são condições que têm potencial para influenciar sua trajetória, constituem um importante indicativo para o planejamento de futuras ações de formação, sem desprezar as colocações supracitadas.

Considerando que o cuidado longitudinal abrange todas as etapas da vida do ser humano e, conseqüentemente, o esporte tem por premissa tal concepção, a compreensão desta lacuna da



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

demanda dos jovens por tais práticas que priorizam a qualidade de vida, corrobora com o desenvolvimento deste eixo temático voltado para as questões de prevenção em saúde e promoção da qualidade de vida, observando a realidade supra e a importância de aproximar a juventude dentro desse cuidado.

A Unidade de Gestão de Esporte e Lazer - UGEL, divide-se em quatro departamentos: Esporte Educacional e Participação, Esporte de Formação e Rendimento, Esporte Adaptado e Planejamentos, Gestão e Finanças, contando em sua estrutura física com 20 (vinte) Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos - CECEs e 26 (vinte e seis) Unidades de Apoio, abaixo relacionados:

COMPONENTES	PONTO DE ATENÇÃO
<p>Departamento de Esporte Educacional e Participação</p> <p>Departamento de Esporte de Formação e Rendimento</p> <p>Departamento de Esporte Adaptado</p> <p>Departamento de Planejamentos, Gestão e Finanças</p>	<p>CECE Nicolino de Lucca CECE Antônio de Lima CECE Antônio Iacovino CECE Antônio Marcussi CECE Antônio Ovídeo Bueno CECE Aramis Polli CECE Benedito de Lima CECE Dr. Romão de Souza CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto CECE Francisco Dal Santo CECE José Pedro Raymundo CECE José De Marchi CECE Léo Pereira Lemos Nogueira CECE Francisco Gastaldo CECE Nilo Avelino Macedo CECE Vanderlei Antonio Sperandio CECE Mário Milani CECE Profª Helena Cestari CECE José Brenna CECE Jardim Ângela</p>
	<p>UA Boa Vista UA AMO UA SESI UA Capela Sant Anna UA Casa da Fonte UA CECCO</p>



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

Unidades de Apoio	UA Centro Comunitário Fazenda Grande UA Jardim Novo Horizonte UA CO Hortolândia UA CRIJU UA Dom Bosco UA EE Siqueira Moraes UA EE Napoleão Maia UA EMEB GEVA UA EMEB Antonino Messina UA EMEB José Pedro Raimundo UA ESEF UA Jundiaí Mirim UA Paróquia São Pedro UA Mundo da Criança UA Parque da Cidade UA Céu das Artes UA Santuário Nsa. Sra. Aparecida UA Torres de São José UA SESÃO UA Vila Lacerda
--------------------------	--

Eixo IV - Cuidado em Saúde

Durante o processo de desenvolvimento do Plano Municipal da Juventude, o eixo de Cuidado em Saúde se mostrou imprescindível para o objetivo de garantir o cuidado integral e longitudinal nesta faixa etária. Se fez necessário, para a elaboração deste eixo, compreender quais as necessidades específicas de saúde deste grupo, de forma que as propostas elaboradas fossem capazes de abordar a saúde de forma completa, contínua e abrangente.

Observando estudos em epidemiologia e saúde coletiva, assim como as propostas fornecidas após a realização do Fórum Descentralizado de Juventude em 2023, na Faculdade de Medicina de Jundiaí - FMJ, surgiu a necessidade de, para além do aspecto biologicista da epidemiologia de condições que afetam os indivíduos na faixa etária alvo, considerar, como igualmente relevantes para o cuidado em contexto integral, outros aspectos, que levassem em conta a fase de transições vivenciadas por esse grupo e suas consequências para a saúde física, mental, sexual e social.

DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

Adicionalmente, se soma à compreensão das necessidades específicas a respeito da saúde dos jovens, a observação de que uma parte considerável deste grupo não acessa equipamentos de saúde, ao menos não em tempo hábil para intervenções de caráter preventivo, ideais para evitar agravos. Estratégias que permitam aumentar a adesão e a procura dos jovens à atenção primária em saúde, criando um vínculo com os profissionais destes serviços, se mostraram essenciais nesse sentido.

Dessa forma, percebe-se que a garantia do cuidado longitudinal e integral do jovem, perpassa não apenas o conhecimento técnico das condições epidemiologicamente mais prevalentes na faixa etária, ou mesmo a associação do conhecimento técnico a uma abordagem abrangente que considera a dinâmica biopsicossocial, mas, ainda, deve-se considerar a participação e a procura dos próprios jovens pelos equipamentos de saúde.

Logo, este eixo temático de Cuidado em Saúde se fez essencial para estabelecer metas e ações que assegurem o cuidado continuado e integral à saúde dos jovens, observando a compreensão global deste grupo como indivíduos em formação e, portanto, em transição corporal, acadêmica, laboral, sexual, social, econômica e psíquica.

Dentro deste eixo, cabe apontar que a Rede de Atenção à Saúde no Município de Jundiaí, é composta pela Rede de Atenção Primária com 38 (trinta e oito) equipamentos, Rede e Atenção Especializada Ambulatorial com 09 (nove) serviços de atendimento especializado e a Rede de Urgência e Emergência e Hospitalar com 02 (dois) hospitais que oferecem serviço SUS, que pelo princípio da universalidade atendem o público no Município em todos os âmbitos.

Eixo V - Acesso e Comunicação

Os direitos humanos e fundamentais estão diretamente ligados à vida das pessoas. Indissociável e permanente, sua percepção, usufruto e prática forjam o todo a partir do desenvolvimento equânime do ser humano em suas necessidades. Nesta ótica, vislumbrar a dignidade humana e valorizar a vida em sua essência, preservando usos e costumes sem prejuízo ao crescimento da sociedade em protagonismo fazem das pessoas agentes de transformação em seu meio.



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

Por conseguinte, não podemos deixar de observar e desenvolver o ser humano a partir de suas fases evolutivas, às quais entregam sentido e significado ao todo. Neste prisma, a infância, a adolescência e, por destaque, a juventude em suas características e inegável potencial evolutivo, são a base para uma vida adulta plena e sólida em propósitos e realizações. Contudo, tal qual só é possível se estiver equilibrada por doses relevantes de informação e acesso aos direitos em interação e participação transversal.

O Acesso e Comunicação neste Plano Municipal é entendido como um dos eixos temáticos mais importantes quando se pensa na forma em que ocorre o acesso da população jovem aos serviços de saúde, esporte e lazer, bem como, a maneira com a qual o Executivo Municipal vem se comunicando e publicizando o modo que esse acesso aos equipamentos de saúde, esporte e lazer devem ocorrer.

Para que possamos promover e garantir direitos em linha com seus deveres, precisamos observar sua interdependência e inter-relação, pois a realização de um direito muitas vezes depende, no todo ou em parte, da realização de outros, ou seja, a realização do direito à saúde, por exemplo, pode depender da realização do direito à educação ou do direito à informação, e é neste pilar que devemos sustentar a estratégica de acesso e comunicação contida na atenção integral à saúde do jovem.

Portanto, para que tenhamos efetiva ação prática, far-se-á necessário convencionar metas e ações que assegurem fluidez e efetividade da comunicação por meios adequados e efetivamente acessíveis, considerando, em suma, o alcance da comunicação em informações e percepção do munícipe, promovendo, desta forma, o acesso aos equipamentos que possam contribuir para a execução da política municipal de atenção integral à saúde do jovem.

Assim, observando a forma que os eixos temáticos foram construídos e as particularidades destas temáticas dentro da faixa etária da juventude, este eixo tem por objetivo potencializar as metas e proposituras advindas dos demais eixos temáticos, reforçando a importância da garantia do acesso aos direitos da juventude, principalmente àqueles relacionados com a comunicação, saúde, esporte e lazer.

DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

CAPÍTULO III - DO PLANO DE METAS E AÇÃO

Considerando o Plano de Metas e Ação, é necessário mencionar que os períodos para execução das metas e ações programáticas elencadas deverão ser submetidas à reavaliação no primeiro semestre de 2025, visando dinamizar e gerar fluidez quanto operacionalidade da presente política pública, em consonância com os dispostos no Decreto Municipal nº 33.722, de 02 de fevereiro de 2024.

Em continuidade, seguem dispostas na sequência as metas e ações do Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem:

EIXO I - SAÚDE MENTAL

META	AÇÃO PROGRAMÁTICA	PRAZO ¹	RESPONSÁVEL	BASE
1.1. Desenvolver campanhas e ações de comunicação, apoio e fomento da educação voltadas à juventude	1.1.1. Estudar junto à Diretoria Regional de Ensino a criação de grupos de apoios locais visando a educação socioemocional dos jovens.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal da Juventude
1.2. Desenvolver estratégias de atenção e cuidado para com a saúde da juventude	1.2.1. Fortalecer estratégias de cuidado à saúde mental do jovem junto às Unidades de Saúde em seus diversos níveis de atenção e atuação.	1º semestre de 2025	UGPS, UGEL	Plano Municipal da Juventude
	1.2.2. Ampliar e incentivar projetos já existentes de matriciamento e educação em saúde e saúde mental para	1º semestre de 2025	UGCC/APJ, UGPS, UGEL	Plano Municipal da Juventude

¹ Os períodos para a execução das metas e ações programáticas elencados no Plano de Metas devem ser submetidos a reavaliação no 1º semestre de 2025, visando dinamizar e gerar fluidez quanto operacionalidade da presente política pública, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 33.722, de 02 de fevereiro de 2024.



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

	profissionais em contato rotineiro com a população jovem.			
	1.2.3. Desenvolver estudos acerca do impacto do uso abusivo de telas e tecnologia na saúde mental do jovem.	1º semestre de 2025	UGPS	
	1.2.4. Pautar, nos espaços coletivos de cuidado, de maneira sistemática, questões ligadas aos determinantes sociais de saúde do jovem (raça e gênero)	1º semestre de 2025	UGPS	
1.3. Desenvolver capacitações e ações formativas com a temática saúde para a juventude	1.3.1. Promover a articulação junto às Instituições de Ensino e às Unidades de Gestão responsáveis visando a capacitação de profissionais de escolas, universidades e ambientes de cultura, esporte e lazer e assistência social para acolhimento e escuta ativa de jovens e suas demandas de saúde mental, através de palestras, rodas de conversas e/ou cursos.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal da Juventude
1.4. Ampliar as discussões sobre saúde mental e cuidado emocional dos adolescentes e jovens, especialmente nos equipamentos de Saúde, Assistência Social e Educação	1.4.1. Inserir, periodicamente, temas relacionados ao cuidado emocional na programação anual de grupos / discussões / eventos em todos os equipamentos de saúde	1º semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e Suicídio
	1.4.2. Investir em ações de matriciamento junto a profissionais da Atenção	1º semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal de Prevenção da



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

	Primária à Saúde, visando a capacitação dos profissionais para o cuidado emocional de adolescentes e jovens.			Automutilação e Suicídio
	1.4.3. Promover articulações junto à Diretoria de Ensino, Universidades e Institutos Federais para a inclusão, no planejamento escolar, temáticas transversais, para a abordagem de questões que promovam o fortalecimento emocional do jovem.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e Suicídio
	1.4.4. Elaborar estudos junto à Diretoria de Ensino, visando a implantação de trilhas formativas nos espaços escolares, a partir de ações de sensibilização para o cuidado do outro e estabelecimento de facilitadores/referências locais por meio das disciplinas eletivas (na rede estadual), espaços de acolhimento, e demais projetos escolares	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS e UGEL	Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e Suicídio
	1.4.5. Promover articulações junto à Unidade de Gestão da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a inclusão de discussões periódicas sobre cuidado emocional e prevenção à automutilação e ao suicídio nos grupos voltados aos adolescentes e jovens	1º semestre de 2025	UGPS, UGCC/APJ, UGEL	Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e Suicídio



DECRETOS



**Prefeitura
de Jundiaí**

	em vulnerabilidade / risco social.			
1.5. Ampliar o acesso ao cuidado em saúde, através da implementação e qualificação da RAPS do município	1.5.1. Fortalecer as ações de cuidado territorial aos adolescentes e jovens com questões de sofrimento mental, através da implementação e qualificação das equipes de e-Multi.	1º semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e Suicídio

EIXO II - USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

META	AÇÃO PROGRAMÁTICA	PRAZO²	RESPONSÁVEL	BASE
2.1. Desenvolver estratégias de atenção e cuidado para com a saúde da juventude	2.1.1. Desenvolver estratégias de saúde e campanhas de conscientização direcionadas aos jovens com foco na prevenção do uso de álcool e drogas.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal da Juventude
2.2. Fortalecer as estratégias de prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas incluindo tabaco e esteróides anabolizantes, através de ações intersetoriais e territoriais, e que tenham como principal destinatário os jovens de 15 a 29 anos	2.2.1. Realizar aproximações dentre as diferentes políticas públicas visando implantar programa de prevenção de caráter intersetorial, com validação científica, nos equipamentos territoriais de Saúde, Assistência Social e Educação (UBS, CRAS, escolas).	1º semestre de 2025	UGPS, UGCC/APJ, UGEL	Plano Municipal sobre Drogas
	2.2.2. Fortalecer os equipamentos e realizar ações com foco em	1º semestre de 2025	UGEL	Plano Municipal sobre Drogas

² Os períodos para a execução das metas e ações programáticas elencados no Plano de Metas devem ser submetidos a reavaliação no 1º semestre de 2025, visando dinamizar e gerar fluidez quanto operacionalidade da presente política pública, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 33.722, de 02 de fevereiro de 2024.



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

	esporte e lazer nos territórios, como estratégia de ampliação dos fatores de proteção, de forma equânime e descentralizada, priorizando a população jovem.			Plano Municipal da Juventude
	2.2.3. Promover articulação com a Unidade de Gestão de Cultura, visando descentralizar as ações de formação cultural em parceria com a Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, de forma a facilitar o acesso da população mais vulnerável aos equipamentos públicos.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS e UGEL	Plano Municipal sobre Drogas
	2.2.4. Estabelecer ações intersetoriais de caráter permanente, voltadas ao enfrentamento dos principais fatores de risco para o uso problemático de álcool e drogas - evasão escolar, violência, e exploração sexual.	1º semestre de 2025	UGPS, UGCC/APJ, UGEL	Plano Municipal sobre Drogas
	2.2.5. Articular junto à Unidade de Gestão responsável o fortalecimento das ações de prevenção no âmbito da Proteção Social Básica, por meio de programas, projetos e com equipe dimensionada para a demanda.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ	Plano Municipal sobre Drogas
	2.2.6. Articular junto à Unidade de Gestão de	1º semestre de 2025	UGCC/APJ	



DECRETOS



**Prefeitura
de Jundiaí**

	Assistência e Desenvolvimento Social, a oferta de ações que promovam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários enquanto estratégia de prevenção para o uso de álcool e outras drogas.			
	2.2.7. Promover articulações junto à Diretoria de Ensino de forma a fortalecer programas escolares, que tenham como foco a construção de projetos de vida e o desenvolvimento socioemocional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal sobre Drogas
	2.2.8. Promover articulações junto à Diretoria de Ensino de forma a fortalecer as ações de prevenção da evasão escolar, através da sistematização e qualificação das ações de busca ativa, de forma intersetorial.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ	Plano Municipal sobre Drogas
	2.2.9. Promover articulações junto à Diretoria de Ensino de forma a investir no fortalecimento e capacitação de pessoas de referência nas instituições de ensino, facilitando a vinculação e a partilha de dificuldades e situações de sofrimento psíquico, ou exposição à violência.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ	Plano Municipal sobre Drogas



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

	2.2.10. Elaborar estudos e promover aproximações com as políticas afins, visando ampliar as ofertas de inclusão produtiva, empregabilidade e outras iniciativas que promovam o acesso à renda, de forma articulada ao processo de formação dos adolescentes e jovens.	1º semestre de 2025	UGCC/APJ	Plano Municipal sobre Drogas
	2.2.11. Elaborar estudos e promover aproximações com as políticas afins, visando fortalecer as redes de apoio comunitário e entidades da sociedade civil, que atuem no campo da prevenção do uso de álcool e drogas, através do fomento às parcerias entre poder público, entidades privadas e sociedade civil.	1º semestre de 2025	UGPS, em conjunto com a UGCC/APJ	Plano Municipal sobre Drogas Estatuto da Juventude
2.3. Fortalecer as ações de enfrentamento ao estigma e preconceito de raça, classe ou gênero, considerando seus impactos como determinantes sociais de sofrimento psíquico e risco de uso problemático de álcool e drogas	2.3.1. Fortalecer, incentivar e promover o fomento da discussão sobre a temática nas redes comunitárias e demais espaços de participação social	1º semestre de 2025	UGCC/APJ	Plano Municipal sobre Drogas
	2.3.2. Promover maior aproximação da Assessoria de Igualdade Racial, aos serviços e políticas do campo de álcool e drogas	1º semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGCC/APIR e UGPS	Plano Municipal sobre Drogas
2.4. Capacitar e fortalecer a rede de profissionais que atuam com o público	2.4.1. Desenvolver ações formativas que habilitem professores e profissionais de saúde,	1º semestre de 2025	UGPS	Estatuto da Juventude



DECRETOS



**Prefeitura
de Jundiaí**

jovem.	esporte e lazer e de assistência social para a identificação de problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde.			
---------------	--	--	--	--

EIXO III - PREVENÇÃO E QUALIDADE DE VIDA

META	AÇÃO PROGRAMÁTICA	PRAZO³	RESPONSÁVEL	BASE
3.1. Desenvolver políticas públicas estratégicas e estruturais voltadas à juventude.	3.1.1. Desenvolver plano municipal voltado para o norteamento de políticas esportivas no Município, com um capítulo exclusivo para os jovens na faixa etária entre 15 a 29 anos.	1º semestre de 2025	UGEL em conjunto com a UGCC/APJ	Plano Municipal da Juventude
	3.1.2. Fomentar e desenvolver políticas de incentivo às práticas esportivas com a participação da sociedade civil, a fim de estimular a participação dos jovens com o foco nos esportes de educação, formação e rendimento.	1º semestre de 2025	UGEL	Plano Municipal da Juventude
	3.1.3. Utilizar a Lei de Incentivo Fiscal para o Esporte, no apoio e fomento de atividades que oportunizem o acesso da juventude.	1º semestre de 2025	UGEL	Estatuto da Juventude Lei Municipal de Incentivo ao Esporte

³ Os períodos para a execução das metas e ações programáticas elencados no Plano de Metas devem ser submetidos a reavaliação no 1º semestre de 2025, visando dinamizar e gerar fluidez quanto operacionalidade da presente política pública, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 33.722, de 02 de fevereiro de 2024.



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

3.2. Desenvolver ações de descentralização com foco no acesso da juventude	3.2.1. Fortalecer projetos de desporto e lazer, em parceria com as instituições de ensino superior (IES) para a descentralização de ações de participação nos bairros mais afastados.	1º semestre de 2025	UGEL	Plano Municipal da Juventude
	3.2.2. Realizar atividades esportivas, culturais, educacionais e programas de lazer nos bairros não centrais.	1º Semestre de 2025	UGEL	Plano Municipal da Juventude
	3.2.3. Ampliar a oferta de atividades aos finais de semana nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos (CECE), de modo a estimular a participação do público jovem.	1º Semestre de 2025	UGEL	Plano Municipal da Juventude
3.3. Desenvolver ações formativas, proteção e enfrentamento da vulnerabilidade voltadas à juventude.	3.3.1. Desenvolver ações formativas através do esporte e lazer para estimular a participação do jovem.	1º Semestre de 2025	UGEL	Plano Municipal da Juventude
3.4. Desenvolver estudos, campanhas e perspectivas no que tange mobilidade e juventude.	3.4.1. Promover estudos e articulações visando a implementação de políticas de arquitetura e urbanismo a fim de incentivar a ideia de pertencimento do jovem, considerando atividades de esporte e lazer para ocupação urbana.	1º Semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGEL	Plano Municipal da Juventude



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

EIXO IV - CUIDADO EM SAÚDE

META	AÇÃO PROGRAMÁTICA	PRAZO ⁴	RESPONSÁVEL	BASE
4.1. Desenvolver estratégias de atenção e cuidado para com a saúde da juventude	4.1.1. Desenvolver programas com foco na qualidade da nutrição do jovem.	1º Semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal da Juventude
	4.1.2. Realizar campanhas relacionadas à promoção de Saúde do Jovem, de modo a ampliar o acesso dos mesmos às atividades preventivas em saúde já ofertadas pelo município.	1º semestre de 2025	UGPS	
	4.1.3. Realizar campanhas relacionadas à imunização dos jovens e sua importância para prevenção e erradicação de doenças.	1º semestre de 2025	UGPS	
	4.1.4. Articular com a Diretoria Regional de Ensino de Jundiaí a ampliação e fortalecimento do Programa Saúde na Escola - PSE de forma a desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde em todos os eixos indicados no Art.4º do Decreto Nacional nº 6.286/2007.	1º semestre de 2025	UGPS	Decreto Nacional nº 6.286/2007

⁴ Os períodos para a execução das metas e ações programáticas elencados no Plano de Metas devem ser submetidos a reavaliação no 1º semestre de 2025, visando dinamizar e gerar fluidez quanto operacionalidade da presente política pública, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 33.722, de 02 de fevereiro de 2024.



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

	4.1.5. Garantir acesso aos serviços de cuidado em saúde bucal na Atenção Primária, Secundária e Terciária.	1º semestre de 2025	UGPS	
	4.1.6. Desenvolver ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos em saúde e em planejamento familiar.	1º semestre de 2025	UGPS	Estatuto da Juventude
	4.1.7. Desenvolver campanhas e ações voltadas à saúde global do jovem, sobretudo no aspecto das doenças crônicas não transmissíveis.	1º semestre de 2025	UGPS	
	4.1.8. Ampliar o acesso junto aos equipamentos da Atenção Básica à população jovem.	1º semestre de 2025	UGPS	
	4.1.9. Realizar consulta jurídica acerca de protocolo para atendimento do jovem acima dos 15 (quinze) anos nos equipamentos de saúde, desacompanhado de responsável legal.	1º semestre de 2025	UGPS	
	4.1.10. Desenvolver protocolos específicos nos equipamentos de saúde para atendimento de jovens desacompanhados, menores de idade.	1º semestre de 2025	UGPS	Nota Técnica nº2/2022-COS AJ/CGCIVI/DA PES/SAPS/MS
	4.1.11. Desenvolver	1º Semestre	UGCC/APJ,	Plano



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

	ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e reinserção social nos territórios onde os jovens estão presentes, de modo a ampliar e facilitar o acesso dessa população e suas famílias às variadas ofertas no município voltadas para esse grupo, considerando os espaços públicos já existentes no município.	de 2025	UGPS, UGEL	Municipal da Juventude
	4.1.12. Integrar os sistemas de saúde do Município de maneira intersetorial (atenção primária, secundária e terciária) a fim de promover um cuidado longitudinal e continuado dos jovens e outros pacientes atendidos em serviços de saúde.	1º Semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal da Juventude
4.2. Desenvolver parcerias estratégicas e ações transversais voltadas à promoção da saúde da juventude.	4.2.1. Realizar parcerias com as instituições de ensino superior, estimulando a participação e protagonismo dos jovens no desenvolvimento e execução de campanhas descentralizadas de prevenção e promoção em saúde, voltadas para questões relacionadas à saúde mental, gravidez precoce, infecções sexualmente transmissíveis e	1º Semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal da Juventude



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

	demais.			
4.3. Desenvolver estratégias voltadas à diversidade e inclusão com equidade para a juventude	4.3.1. Desenvolver estratégias de atenção e cuidado dentro dos aparelhos de saúde para acolhimento da população jovem LGBTI+.	1º Semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal da Juventude
4.4. Desenvolver estratégias junto à Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) que visem a promoção e cuidado à saúde do jovem, bem como prevenção de agravos	4.4.1. Articular o fortalecimento e a ampliação de ações realizadas na comunidade acadêmica por meio dos Projetos de Extensão Universitária, desenvolvendo campanhas e abordagens de promoção de saúde e prevenção de doenças.	1º Semestre de 2025	UGPS	
	4.4.2. Articular junto à Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ) e seus órgãos acadêmicos a criação de campanhas e ações de cuidado e educação em saúde voltadas ao jovem, em locais de grande acessibilidade como escolas e unidades básicas de saúde.	1º Semestre de 2025	UGPS	
	4.4.3. Estimular a produção científica acerca da saúde da população jovem, a fim de aplicar o conhecimento e obtenção de dados que possam contribuir para o desenvolvimento de melhorias para o acesso e cuidado do jovem dentro do	1º Semestre de 2025	UGPS	



DECRETOS



**Prefeitura
de Jundiá**

	sistema público de saúde.			
	4.4.4. Articular junto à comunidade acadêmica (discentes e docentes) fóruns e/ou encontros que possibilitem discussões para direcionamento de melhorias para a saúde do jovem no Município.	1º Semestre de 2025	UGPS	

EIXO V - ACESSO E COMUNICAÇÃO

META	AÇÃO PROGRAMÁTICA	PRAZO⁵	RESPONSÁVEL	BASE
5.1. Desenvolver campanhas e ações de comunicação e divulgação voltadas para a juventude.	5.1.1. Desenvolver estratégias para a divulgação de informações relacionadas à forma de acesso aos serviços de saúde.	1º Semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal da Juventude
	5.1.2. Divulgar por meio de parcerias com as instituições de ensino superior - IES o que o Município oferece dentro do sistema de saúde para os jovens	1º Semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal da Juventude
	5.1.3. Desenvolver programas, ações e campanhas nas áreas de saúde, educação, empregabilidade focados nos jovens que receberam o diagnóstico tardio de	1º Semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal da Juventude

⁵ Os períodos para a execução das metas e ações programáticas elencados no Plano de Metas devem ser submetidos a reavaliação no 1º semestre de 2025, visando dinamizar e gerar fluidez quanto operacionalidade da presente política pública, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 33.722, de 02 de fevereiro de 2024.



DECRETOS



Prefeitura de Jundiaí

	transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH e transtorno do espectro autista - TEA.			
	5.1.4. Desenvolver ações de conscientização voltadas para a questão da gravidez na adolescência.	1º Semestre de 2025	UGPS	Plano Municipal da Juventude
	5.1.5. Criar Semana de Conscientização da Saúde do Jovem no calendário municipal.	1º Semestre de 2025	UGCC/APJ	Plano Municipal da Juventude
5.2. Desenvolver parcerias estratégicas e ações transversais voltadas à promoção da saúde da juventude.	5.2.1. Estimular a aproximação dos serviços de saúde com os grêmios estudantis, coletivos jovens e diretórios acadêmicos para a propagação das informações nas instituições de ensino por meio de parcerias estratégicas.	1º Semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal da Juventude
	5.2.2. Incentivar a criação de projetos de extensão pelas instituições de ensino superior no Município, com o intuito de educar a população jovem, dentro e fora do ambiente escolar, acerca de temas como saúde mental, uso abusivo de drogas, violência, sexualidade e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis - IST.	1º Semestre de 2025	UGCC/APJ em conjunto com a UGPS	Plano Municipal da Juventude
5.3. Desenvolver estratégia integrada e	5.3.1. Divulgar os serviços de saúde e	1º Semestre de 2025	UGPS, UGEL	Plano Municipal da



DECRETOS



**Prefeitura
de Jundiaí**

transversal de comunicação e divulgação das ações, projetos e iniciativas voltadas à juventude.	seu modo de funcionamento, assim como dos eventos promovidos pela prefeitura relacionados a esporte e lazer, para os jovens através do uso da tecnologia digital e redes sociais.			Juventude
	5.3.2. Desenvolver material de apoio e informativo sobre os fluxos e o acesso à rede de atenção à saúde.	1º Semestre de 2025	UGPS	
	5.3.3. Desenvolver material de apoio e informativo sobre a forma de acesso do jovem aos equipamentos e atividades esportivas oferecidas pelo Município.	1º Semestre de 2025	UGEL	



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Plano Municipal de Atenção Integral à Saúde do Jovem terá sua execução periodicamente monitorada pelo Comitê ou Grupo de Trabalho Interinstitucional, com atuação transversal, para acompanhar, monitorar e desenvolver as metas e ações propostas, que tem como previsão de início de suas atividades o primeiro semestre de 2025. Este comitê acompanhará junto às Unidades de Gestão, instituições e demais partícipes, a implementação das propostas e a avaliação da sua resolutividade, podendo propor o redirecionamento de ações a partir da análise de efetividade.

Outrossim, é imprescindível preconizar acerca da consolidação das metas e ações propostas, bem como a efetiva aplicabilidade e propositura por políticas públicas de atenção integral à saúde do jovem. Ainda, como princípios referenciais, faz-se posto admitir o respeito à dignidade da pessoa humana, a valorização e inviolabilidade da vida humana, e, mediante normativas, reconhecer o período da juventude como base para uma vida adulta plena e sólida em propósitos e realizações e o jovem como agente de transformação da sociedade como um todo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano visa o estabelecimento de ações concretas de gestão, articulação de rede e participação da sociedade civil, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas públicas de atenção integral à saúde do jovem. Sua efetivação e monitoramento próximos são condições essenciais para que a temática tenha fomento e cuidados indispensáveis pelo Município, de forma a contribuir para o desenvolvimento social considerando a juventude e sua importância para a sociedade.



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº 34.243, DE 11 DE JULHO DE 2024



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETO Nº 34.243, DE 11 DE JULHO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições contidas no art. 72, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031874/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o *Grupo de Trabalho* para a criação da **Política de Atenção Integral à Saúde do Jovem**, que será responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das ações e metas para com o cuidado da saúde do jovem no Município de Jundiaí.

§ 1º O *Grupo de Trabalho* será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Unidade de Gestão da Casa Civil / Núcleo de Articulação de Políticas Públicas - Assessoria de Políticas para a Juventude e Assessoria de Políticas de Direitos Humanos;

II - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Divisão de Saúde Mental;

III - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Departamento de Regulação em Saúde;



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

IV - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Departamento de Atenção Básica à Saúde;

V - 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

VI - 1 (um) representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

VII - 1 (um) representante da Escola Superior de Educação Física.

§ 2º Os representantes das Unidades de Gestão serão indicados pelos respectivos Gestores.

§ 3º A designação dos membros se dará por intermédio de portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O *Grupo de Trabalho* será presidido pelo ocupante do cargo de Assessor de Políticas para a Juventude do Município de Jundiaí.

§ 5º O *Grupo de Trabalho* ficará vinculado administrativamente às Unidades de Gestão da Casa Civil (UGCC) e de Promoção da Saúde (UGPS), as quais caberão prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 6º A participação no *Grupo de Trabalho* será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O *Grupo de Trabalho* deverá promover reunião ordinária com os membros e convidados, mensalmente.

§ 8º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de modo virtual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Decreto nº 34.243, de 11 de julho de 2024 (1656471) SEI PMJ.0031874/2023 / pg. 2



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, em 16/07/2024, às 15:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado**, Prefeito do Município de Jundiaí, em 29/07/2024, às 16:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 29/07/2024, às 16:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1656471** e o código CRC **3B932FE4**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0031874/2023

1656471v18



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO II - PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2024



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições contidas no art. 72, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031874/2023, -----

Art. 1º D E S I G N A, para compor o **GRUPO DE TRABALHO PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM**, instituído pelo Decreto Municipal nº 34.243, de 11 de julho de 2024, os seguintes membros:

Unidade de Gestão da Casa Civil / Núcleo de Articulação de Políticas Públicas:

LETÍCIA ATIQUE BRANCO - Assessoria de Políticas para a Juventude

PAULO FERNANDO DE ALMEIDA - Assessoria de Políticas de Direitos Humanos

Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Divisão de Saúde Mental:

ADRIANA CARVALHO PINTO

Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Departamento de Regulação em Saúde:

GIOVANA PALANDRI

Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Departamento de Atenção Básica à Saúde:

JANAINA VALERIA DA SILVA

Portaria nº 137, de 11 de julho de 2024 (1656853) SEI PMJ.0031874/2023 / pg. 1



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

RAFAEL ANTONIO DA SILVA

Unidade de Gestão de Esporte e Lazer:

ANA PAULA DE ARAUJO CITELLI

MARCELO DUARTE NITSCH

Faculdade de Medicina de Jundiaí:

LEONARDO BARACAT CARIA

MARIANA SHMAYEV

THOMAS RAMOS GERALDO

Escola Superior de Educação Física:

MICHELLE DE FÁTIMA PINTO GAIOTTO BIGARDI

GIOVANA DA SILVA NOVAIS

Art. 2º A presidência do **GRUPO DE TRABALHO** será desempenhada por **LETÍCIA ATIQUÊ BRANCO**, ocupante do cargo de Assessora de Políticas para a Juventude.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Portaria nº 137, de 11 de julho de 2024 (1656853) SEI PMJ.0031874/2023 / pg. 2



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 29/07/2024, às 16:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 29/07/2024, às 16:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1656853** e o código CRC **15FCF978**.





DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

ANEXO III - PORTARIA nº 157, DE 05 DE AGOSTO DE 2024



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

PORTARIA Nº 157, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições contidas no art. 72, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0031874/2023, -----

D E S I G N A, para compor o **GRUPO DE TRABALHO PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO JOVEM**, instituído pelo Decreto Municipal nº 34.243, de 11 de julho de 2024, atualmente constituído na forma da Portaria nº 137, de 11 de julho de 2024, o seguinte membro:

Faculdade de Medicina de Jundiaí:

VICTORYA CAROLINE BASQUES ALBA, em substituição a *Mariana Shmayev*.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Portaria nº 157, de 05 de agosto de 2024 (1750703) SEI PMJ.0031874/2023 / pg. 1



DECRETOS



Prefeitura
de Jundiaí

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



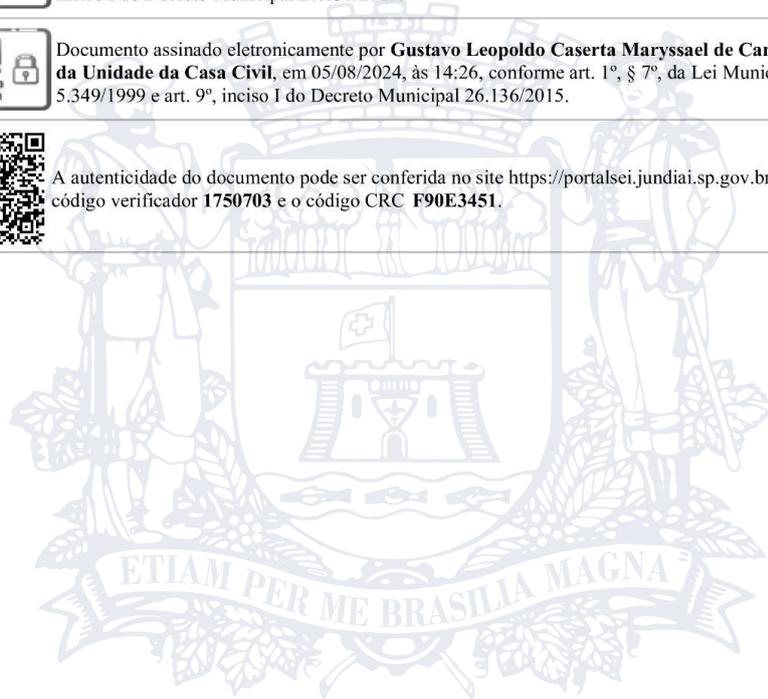
Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 05/08/2024, às 14:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 05/08/2024, às 14:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1750703** e o código CRC **F90E3451**.

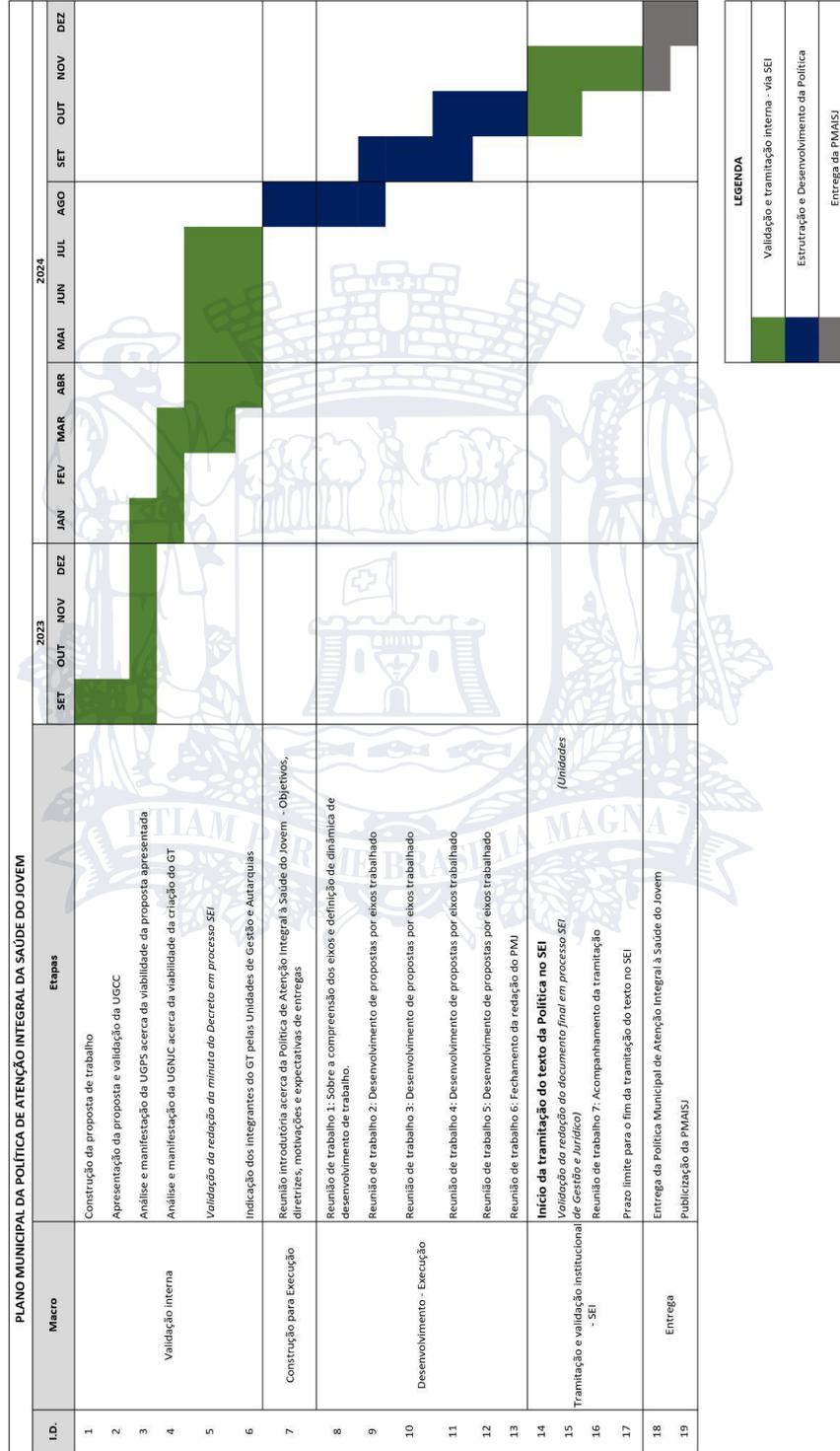


DECRETOS



Prefeitura
de Jundiá

ANEXO IV - GRÁFICO DE GANTT





DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.724, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DO CONVÊNIO Nº 06/2020 - RELATIVO A EXAMES DE IMAGEM - PROCESSO: 7615-4/2020. REF. SOLICITAÇÃO 1.277 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
PEDIDO 7.818 REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.272,88 (QUINZE MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
5811	MS/GM/PAGAM.PISO SALARIAL PROFISS.ENFERMAGEM	R\$	15.272,88
	TOTAL....R\$		15.272,88

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2187	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR		
3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTAO		
5811	MS/GM/PAGAM.PISO SALARIAL PROFISS.ENFERMAGEM	R\$	15.272,88
	TOTAL....R\$		15.272,88

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.725, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM COMPLEMENTO DE LICITAÇÃO - INTERLIGAÇÃO VIÁRIA DA OBRA DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA SAMUEL MARTINS COM A RODOVIA - SP 332 - CONTRATO N. 108/2022 - PROCESSO Nº 6.083-2/2022 E PMJ.0016346/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.269 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO REQUISIÇÃO 802.691
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 0,20 (ZERO REAIS E VINTE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1496	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E VIADUTOS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
6347	GESP/SDR/INFRAESTR. URBANA/PROLONG. SAMUEL MARTINS		

R\$	0,20
TOTAL....R\$	0,20

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.34.726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10084, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM NOVO ADITAMENTO DO CONVÊNIO 24/2022, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ANÁLISES CLÍNICAS, UTILIZANDO RECURSO FEDERAL RELATIVO A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SEI Nº 0013269/2022. REF. SOLICITAÇÃO 1.245 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
5830	FES/PROGRAMA ATEND INTEG. E DESCENTRALIZADO SUS/SP		
		R\$	300.000,00
		TOTAL....R\$	300.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) VINTE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0014784/2023, -----

D E S I G N A, para atuarem como **RESPONSÁVEIS DE PESSOAL**, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 2º do Manual de Gerenciamento de Frequência dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jundiaí, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 27 de abril de 2017, e consoante a Portaria nº 308, de 09 de novembro de 2017, e suas alterações, os seguintes servidores:

UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL
Andressa Aparecida da Silva Pereira

UNIDADE DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E RELAÇÃO COM O CIDADÃO
Nathalia Pereira Liba Ramos

UNIDADE DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Jose Fernando Da Silva

UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
Suelen Aparecida Lopes Simonetto

UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Fernanda Gregghi Visnadi

UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
Ana Maria Lopes
Cleane Aparecida dos Santos
Lucimara Manacera Reis
Maria Edvania de Oliveira Silva
Mario Sergio Ramos Filho
Natalia Jesus de Souza
Renata Cristina de Faria Cayres
Ruy Bicalho Junior
Samuel Crais Cordeiro de Souza

UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
Aline Aleixo
Carla Gabrielle Gomes
Cesar Eduardo Vieira
Cintia Bernardis
Elisangela Aparecida dos Santos
Erika Pupo Cardoso Frizzone
Glaucia Lis Soares de Souza Saes
Josiane Cristina Ferrari
Julia Valerio de Mendonca
Katia Alves Maia
Leticia Azevedo De Lucca
Luciana Teixeira Lencioni Lovate
Suelen Bortholucci Machado
Ursula Elise Gertrud Rossberg

UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
Luciana de Assis Cirio da Costa

R E S O L V E, ainda, excluir do rol de **RESPONSÁVEIS DE PESSOAL**, designados pela Portaria nº 308, de 09 de novembro de 2017, e suas alterações, os seguintes servidores:

UNIDADE DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Juliana Baldi da Silva

UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
Pamela Raquel Debiasio

UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Talita Odara Cervi

UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
Bruna Moreno Bueno
Debora Jansonis Ribeiro
Luciana Regina Zaniratto
Raquel Lemes Rodrigues

UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
Daniela Cristina Santos Souza
Gleice Luiza de Frias Santos



PORTARIAS

Larissa Zanotto Costardi
Maria Ines Frasson Ramalho Greppi

UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA
Cristina Aparecida Godoi Silva
Kelly Cristina Dardis da Silva

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DAE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023 Extrato de Apostilamento

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2023
Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: IRON MOUNTAIN LTDA
Apostilamento nº 024/2024 aprovado em 18/12/2024 Processo DAE nº 2474/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de gestão documental
1º apostilamento que se faz ao contrato nº 118/2023 para reajuste em 4,60% o que corresponde ao valor de R\$ 29.899,96.

19/12/2024
Benedito Pedro de Almeida Nogueira
Diretor Administrativo em substituição

Pregão Eletrônico nº 084/2024 Homologação

O Diretor Administrativo em Substituição da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 084/2024, referente a aquisição de medidores de vazão do tipo inserção, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 18/12/2024: "Adjudico e homologo o objeto do presente certame para a empresa FLOWMETRICS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DO BRASIL LTDA, para os itens 02 e 03, pelo valor total de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), e TRICOMEX LTDA EPP para o item 01, no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), segundo o critério de menor preço por item.

19/12/2024
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Diretor Administrativo em Substituição

Pregão Eletrônico nº 032/2024 Homologação

O Diretor Administrativo em Substituição DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 032/2024, referente a aquisição de medidores de vazão, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 18/12/2024: "Adjudico e homologo o objeto do presente certame para a empresa BLUE METERING S.A, para os itens 01, 02, 03 e 04 pelo valor total de R\$ 133.300,00 (cento e trinta e três mil e trezentos reais), e NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA, para o item 05, no valor total de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), segundo o critério de Menor Preço por Item.

19/12/2024
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Diretor Administrativo em Substituição

Pregão Eletrônico nº 099/2024 Homologação

O Diretor Administrativo em Substituição da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 099/2024, referente a aquisição de triciclo elétrico de carga com caçamba para utilização no Parque da Cidade e Mundo das Crianças, conforme especificações e quantitativos previstos no edital e anexos, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 18/12/2024: "Adjudico e homologo o objeto do presente certame para a empresa FUSCO-MOTOSEGURA IMPLEMENTOS

DAE

RODOVIÁRIOS LTDA, pelo valor total de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), segundo o critério de Menor Preço por item.

19/12/2024
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Diretor Administrativo em Substituição

Modo de Disputa Fechado nº 21/2024 Edital de 18/12/2024

OBJETO: Execução de obras de remanejamento de adutoras de água DN 300, 250 e 150 por MND-HDD 160/315mm e 400/560 (PEAD) e por método convencional (VCA), com tubos de ferro fundido DN 150 e 400mm, denominados trecho "6ª" – fase 2 – etapa 1 – Rodovia João Cereser (SP 360), no município de Jundiaí/SP. TIPO: maior desconto. ABERTURA: às 09:30 do dia 29/01/2025. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2024
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
Diretor Administrativo em Substituição

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2024/22076
Data Deferimento: 19/12/2024
Razão Social: AMCOR RIGID PACKAGING DO BRASIL LTDA
C.N.P.J.: 00.245.980/0001-92
Endereço: Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, S/N – KM 65,5 – Eloy Chaves – Jundiaí/SP
CEP: 13.212-240
Processo: SAEPRO2024/2637

Tipo de Estabelecimento: INDUSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS
Responsável Legal: Carlos Alexandre Ferreto Leite
Responsável Técnico pelo Projeto: Juliana Aline Dahmer
CREA/SP: 5069996582

Jundiaí, 20 de dezembro de 2024
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 359/2024

Eduardo César Valença, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0044073/2024 para supressão de uma árvore na Rua Quinto Razze Neto, 29, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eduardo César Valença
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 360/2024

Eduardo César Valença, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015,



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0037460/2024 para supressão de uma árvore na Rua Norma Cazzelari Gabinete, 200, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eduardo César Valença
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 361/2024

Eduardo César Valença, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 00343278/2024 para supressão de uma árvore na Rua Vereador Rubens Soares, 257, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eduardo César Valença
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 362/2024

Eduardo César Valença, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0044078/2024 para supressão de uma árvore na Rua Cica, 1428, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eduardo César Valença
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 363/2024

Eduardo César Valença, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0027192/2024 para supressão de uma árvore na Rua Antonio Gropelo, 376, foi deferido. FAZ SABER que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Eduardo César Valença
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO PELOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
UNO	VERMELHA	BSU 4147	19/12/2024	R. MARIA AP. GÔES MARTINELLI, 111

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO - CLASSIFICAÇÃO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - Destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria, visando à execução de projetos a serem financiados, integral ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Processo SEI Nº 8434/2024

A Comissão de Seleção, em conformidade com a Portaria nº 199, de 20/09/2024, publicada na Imprensa Oficial do Município em 25/09/2024 - Edição 5523,

CONSIDERANDO a análise das propostas na reuniões realizadas em 12/12/2024 e 18/12/2024, RESOLVE:

Publicar o Resultado de Julgamento - Classificação Final:

1) OSC Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro - 24 Pontos

Crterios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexo entre seus itens).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de atividades e cronograma mensal de atividades).			(quantitativas), indicadores e meios de verificação)		
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos	E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	2 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	2 pontos	(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos	(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	1 pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	2 pontos	(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	2 pontos

2) OSC Centro Educacional João de Deus - 17 Pontos

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	2 pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	0 pontos
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	2 pontos
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	2 pontos

3) OSC PAIM - Programa de Atendimento e Integração Maria Rabello - 19 Pontos

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	2 pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	2 pontos
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente	2 pontos



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	2 pontos
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	4 pontos
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	1 pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	0 pontos

4) OSC Cáritas Diocesana de Jundiaí - 30 Pontos

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
	0 (zero): Não atende	4 pontos

(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	4 pontos
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	4 pontos
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	4 pontos
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	1 pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos
	0 (zero): Não atende	4 pontos



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	2 (dois): Atende parcialmente
	04 (quatro): atende plenamente

(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	1 (um): Atende parcialmente	2 pontos
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

5) OSC Associação Aquática Jundiaí- 30 Pontos

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/s responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
	0 (zero): Não atende	

6) OSC Centro Espírita Operários da Verdade - 23 Pontos

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado.	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas	



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado		utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende 1(um): Atende parcialmente 2(dois): Atende plenamente	2 pontos	E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	2 pontos
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	2 pontos	- Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	2 pontos
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos	(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	2 pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos	(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 1 (um): Atende parcialmente 2 (dois): Atende plenamente	4 pontos

7) OSC Associação Educadora e Beneficente (CESPROM) - 26 Pontos

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	4 pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	4 pontos
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	2 pontos
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC	2 pontos

(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 04 (quatro): atende plenamente	4 pontos

8) OSC Associação Acolhimento Bom Pastor - 30 Pontos

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (Quatro): Atende plenamente	4 pontos
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende 2 (dois): Atende parcialmente 4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes	4 pontos



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

9) OSC Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL) - 28 Pontos

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
-------------------------	--------------------------	-----------

(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	1(um): Atende parcialmente	
	2(dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende	0 pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
0 (zero): Não atende		



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	2 (dois): Atende parcialmente	4 pontos
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

10) OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Jundiaí) - 18 Pontos

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Adequação da proposta ao edital e atendimento à Política para Crianças e Adolescentes	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (Quatro): Atende plenamente	
(B) Descrição da realidade (A proposta deve conter descrição da realidade do território em que será executado o serviço, com a indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto com a descrição da realidade do território em que será executado o projeto, bem como indicação das fontes utilizadas para a obtenção das informações.	
(C) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (o detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e nexos entre seus itens).	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do projeto a ser executado.	
(D) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do projeto (deve conter quadro com os objetivos específicos, resultados esperados, metas a serem atingidas (quantitativas), indicadores e meios de verificação)	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros, objetivos e adequados ao projeto a ser executado.	
E) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado. - Deve conter descrição detalhada de todas as atividades a serem realizadas (carga horária, periodicidade, profissional/is responsável/s; quadro de atividades e cronograma mensal de atividades).	0 (zero): Não atende	0 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	4 (quatro): Atende plenamente - A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado	
	0 (zero): Não atende	

(F) Descrição das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis ou que serão disponibilizados para a realização do projeto.	1(um): Atende parcialmente	1 pontos
	2(dois): Atende plenamente	
(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta deve trazer descrição das estratégias de mobilização e de articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, com vistas ao atendimento integrado dos usuários.	0 (zero): Não atende	1 pontos
	1 (um): Atende parcialmente	
	2 (dois): Atende plenamente	
(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do projeto, conforme proposta apresentada.	0 (zero): Não atende	2 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	
(I) Coerência das despesas apresentadas na Planilha de Aplicação Financeira com as atividades que serão executadas no projeto	0 (zero): Não atende	4 pontos
	2 (dois): Atende parcialmente	
	04 (quatro): atende plenamente	

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil	Pontuação	Situação
Cáritas Diocesana de Jundiaí	31 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Associação Acolhimento Bom Pastor	30 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Associação Aquática Jundiaí	30 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL)	28 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Associação Educadora e Beneficente (CESPROM)	26 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	24 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
PAIM - Programa de Atendimento e Integração Maria Rabello	19 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Centro Espírita Operários da Verdade	23 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE-Jundiaí)	18 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível
Centro Educacional João de Deus	17 pontos	Habilitada - com recurso financeiro disponível

E informar que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, nos termos do item 6.5 do Edital, a contar desta publicação.

Os recursos devem ser encaminhados ao e-mail: dpqf.ugads@jundiai.sp.gov.br

Comissão de Seleção

FUMAS

EDITAL Nº 120, de 20 de dezembro de 2024

TIAGO ADAMI, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo - FUMAS SEI nº 000198/2024

FAZ SABER que, conforme relatório elaborado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças/Divisão de Gestão de Pessoas, os servidores abaixo relacionados foram considerados aptos à progressão



FUMAS

salarial, referente ao mês de Dezembro/2024, conforme dispõe o Decreto nº 24.344, de 12 de abril de 2013, a saber:

Dezembro/2024	
Paulo Roberto Pereira da Silva	APTO
Simone Atique	APTA

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
TIAGO ADAMI
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

TIAGO ADAMI, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe o Art. 87 da Lei nº 8666/93 e face ao que consta do processo administrativo nº 1.029-2/2021 desta Fundação;

Considerando o descumprimento do Contrato nº 14/2022, oriundo da Concorrência Pública nº 01/2021, referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura no assentamento precário e de regularização fundiária, localizado na travessa 1 da Avenida Capitão Francisco Copelli, Bairro Jundiaí-Mirim, Jundiaí-SP, notadamente do item 9.1, alínea “c”, ensejando a sua rescisão, com fulcro no artigo 58, II, artigo 78, incisos II e III e artigo 79, I e §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, não sendo acatada a defesa da empresa Contratada, conforme consta dos autos do processo FUMAS nº 1.029-2/2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - RESCINDIR unilateralmente, o Contrato nº 14/2022, com fundamento no artigo 58, II, artigo 78, incisos II e III e artigo 79, I e §1º, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, em face dos fatos constantes do processo FUMAS nº 1.029-2/2021;

Artigo 2º - Aplicar à empresa TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Oliveira Melo, 952, bairro, Vila São José, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 07.869.869/0001-16, em razão de descumprimento contratual, as seguintes penalidades:

- a) - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro na cláusula 8ª, item 8.7, alínea “b” do Contrato e artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) - MULTA, PREVISTA NA CLÁUSULA 8ª, ITEM 8.1, ALÍNEA “B”, DO CONTRATO Nº 14/2022, NO VALOR DE R\$ 757.262,86 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), A SER ATUALIZADA NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

Artigo 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
TIAGO ADAMI
Superintendente

EDITAL nº 105, de 02 de dezembro de 2024

TIAGO ADAMI, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE

NOME	ENDEREÇO	PROCESSO SEI
Simone da Silva Gomes	Estrada Municipal do Varjão, 5253, Casa 02	FMS 0001152/2024

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
TIAGO ADAMI
Superintendente

EDITAL nº 114, de 11 de dezembro de 2024

TIAGO ADAMI, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, foi concedido o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE

NOME	ENDEREÇO	PROCESSO SEI
Érica Cristina de Souza Coimbra	Estrada Municipal do Varjão, 5253, Casa 03	FMS 0001170/2024

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
TIAGO ADAMI
Superintendente

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/24.

Objeto: Fornecimento parcelado de urnas mortuárias, caixões e esquifes para o SFM, com reserva de cotas para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual “Sob o Sistema de Registro de Preços” ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta Compras Pregão Eletrônico – Consultar Pregão eletrônico ate às 09h30 do dia 15 de janeiro de 2025.

Marcos Valentim Reynaldo
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/24.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção civil em vielas de núcleos urbanos informais acompanhados pela FUMAS, situados no município de Jundiaí -SP “Sob o Sistema de Registro de Preços” ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta Compras Pregão Eletrônico – Consultar Pregão eletrônico ate às 09h30 do dia 20 de janeiro de 2025.

Marcos Valentim Reynaldo
Pregoeiro

PODER LEGISLATIVO

RESENHA DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA (Em 19 de dezembro de 2024)

1) ABERTURA

Horário de Início: 10:00horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Rogério Ricardo da Silva, Madson Henrique do Nascimento Santos e Enivaldo Ramos de Freitas.

3.º Secretário: Paulo Sergio Martins.

4.ª Secretária: Quézia Doane de Lucca.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

PODER LEGISLATIVO

Ausentes: Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, José Antonio Kachan Junior, Márcio Pentecostes de Sousa e Roberto Conde Andrade.

2.a) Matérias Apreciadas

PROJETO DE LEI N.º 14.502/2024 - Mesa Diretora - Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais para a 19ª. Legislatura (2025/2028). (Aprovado em Turno Único).

PROJETO DE LEI N.º 14.503/2024 - Prefeito Municipal - Denomina "LUIZ FELIPE ATIQUÉ BRANCO" o Auditório do Paço Municipal, localizado no 8º andar (Bairro Jardim Botânico). (Aprovado em Turno Único).

PROJETO DE LEI N.º 14.504/2024 - Prefeito Municipal - Denomina "Professora Maria Angela Borges Salvadori" o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferrovários, no Espaço Expressa. (Aprovado em Turno Único).

3. ENCERRAMENTO

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Enivaldo Ramos de Freitas, Fauouz Taha, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, José Antonio Kachan Junior, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Roberto Conde Andrade.

Horário de Encerramento: 12:00horas.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS
3.º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
4.ª Secretária

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo
PROJETO DE Lei Nº 14.502

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais para a 19ª. Legislatura (2025/2028).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a

19ª Legislatura, a iniciar-se em 1ª de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.456,89 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 20.874,96 (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

III – Gestores Municipais (Secretários): R\$ 24.562,97 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Presidente em exercício

Autógrafo

PROJETO DE Lei Nº 14.503

Denomina LUIZ FELIPE ATIQUÉ BRANCO" o Auditório do Paço Municipal, localizado no 8º andar (Bairro Jardim Botânico).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado "LUIZ FELIPE ATIQUÉ BRANCO" o Auditório situado no 8º andar, ala norte, do Paço Municipal, localizado na Avenida da Liberdade s/nº, Bairro Jardim Botânico, nesta cidade, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Presidente em exercício



Autógrafo

PROJETO DE Lei Nº 14.504

Denomina "Professora Maria Angela Borges Salvadori" o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferrovários, no Espaço Expressa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de dezembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º É denominado "Professora Maria Angela Borges Salvadori" o Arquivo Histórico Municipal, localizado junto ao Museu dos Ferrovários, no Espaço Expressa, situado na Avenida União dos Ferrovários nº 1760, Ponte de Campinas, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Presidente em exercício





APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO